



REGULAMENTO DO
STRIVO PROSPERA FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÃO MULTISTRATÉGIA
CNPJ/MF Nº 50.477.927/0001-95

25 de junho de 2025



Av. Brig. Faria Lima, 2.277
17º andar | cj.1702 | Ed. Plaza Iguatemi
Tel: (11) 3504-6800
reag.com.br



PARTE GERAL.....	6
CAPÍTULO I – DO FUNDO.....	6
CAPÍTULO II – DAS DEFINIÇÕES.....	7
CAPÍTULO III – DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS DO FUNDO	10
CAPÍTULO IV – DOS DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS DO FUNDO	12
CAPÍTULO V – DAS RESPONSABILIDADES DOS PRESTADORES DE SERVIÇO.....	13
CAPÍTULO VI - DA ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS.....	13
CAPÍTULO VII – DOS ENCARGOS DO FUNDO E RATEIO DE DESPESAS E CONTINGÊNCIAS DO FUNDO.....	15
CAPÍTULO VIII – DA TRIBUTAÇÃO.....	16
CAPÍTULO IX – DA LIQUIDAÇÃO DO FUNDO	17
CAPÍTULO X – DA DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES	17
CAPÍTULO XI – DA ARBITRAGEM	17
ANEXO I	19
CARACTERÍSTICAS DA ÚNICA CLASSE.....	19
I – DAS PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS DA CLASSE	19
II – DAS DEFINIÇÕES	20
III – DA POLÍTICA DE INVESTIMENTOS	24
IV – DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESPECÍFICOS DA CLASSE.....	29
V – DAS TAXAS	30
VI – DAS CARACTERÍSTICAS, DA EMISSÃO E DA INTEGRALIZAÇÃO DAS COTAS	32
VII – COMITÊ DE INVESTIMENTO	37
VIII – DA AMORTIZAÇÃO E RESGATE DAS COTAS	37
IX - DA ASSEMBLEIA ESPECIAL DE COTISTAS DA CLASSE, DA FORMA DE COMUNICAÇÃO DA ADMINISTRADORA E DOS PROCEDIMENTOS APLICÁVEIS ÀS MANIFESTAÇÕES DE VONTADE DOS COTISTAS	37
X – DOS FATORES DE RISCO	39
XI – DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO DA CLASSE	43
XII – DA LIQUIDAÇÃO DA CLASSE	43
XIII – DOS ENCARGOS ESPECÍFICOS DA CLASSE.....	44
XIV – DISPOSIÇÕES FINAIS.....	46
APENDICÊ I – SUBCLASSE A DA CLASSE ÚNICA DE COTAS	47
COMPLEMENTO I AO ANEXO I.....	49



**REGULAMENTO DO
STRIVO PROSPERA FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÃO MULTIESTRATÉGIA**

PARTE GERAL

CAPÍTULO I – DO FUNDO

1.1. O STRIVO PROSPERA FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÃO MULTIESTRATÉGIA, regido pelo presente Regulamento (o “Regulamento”), pela Lei Federal nº. 10.406, de janeiro de 2002, conforme alterada (“Código Civil”), pela parte geral e o Anexo Normativo IV da Resolução CVM nº. 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada (“Resolução CVM 175”), e pelas demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis, tendo como principais características:

Classe de Cotas:	Classe única.
Prazo de Duração:	Indeterminado.
ADMINISTRADORA:	REAG TRUST ADMINISTRADORA DE RECURSOS LTDA. , sociedade limitada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 23.863.529/0001-34, com sede na cidade e Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2.277, 17º andar, conjunto 1.702 (parte), Jardim Paulistano, CEP 01.452-000, devidamente autorizada à prestação dos serviços de administração de carteira de títulos e valores mobiliários por meio do Ato Declaratório nº 15.170, expedido pela CVM em 12 de agosto de 2016 (“ ADMINISTRADORA ”).
GESTORA:	REAG TRUST ADMINISTRADORA DE RECURSOS LTDA. , sociedade limitada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 23.863.529/0001-34, com sede na cidade e Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2.277, 17º andar, conjunto 1.702 (parte), Jardim Paulistano, CEP 01.452-000, devidamente autorizada à prestação dos serviços de administração de carteira de títulos e valores mobiliários por meio do Ato Declaratório nº 15.170, expedido pela CVM em 12 de agosto de 2016 (“ GESTORA ”).
Foro Aplicável:	A ADMINISTRADORA , a GESTORA , o FUNDO e os Cotistas se obrigam a submeter à arbitragem toda e qualquer controvérsia baseada em matéria decorrente de ou relacionada a este Regulamento, ou à constituição, operação, gestão e funcionamento do FUNDO , observada as disposições previstas no Capítulo XI deste Regulamento.
Exercício Social:	Duração de 01 (um) ano, com término em 31 de março de cada ano.

Denominação da Classe	Anexo
-----------------------	-------



Cotas de Classe Única do **STRIVO PROSPERA**
FUNDO DE INVESTIMENTO EM
PARTICIPAÇÃO MULTISTRATÉGIA

Anexo I

CAPÍTULO II – DAS DEFINIÇÕES

2.1. Sem prejuízo de definições específicas previstas no(s) Anexo(s) da(s) respectiva(s) Classe(s), os termos e expressões previstos neste Regulamento, indicados em letra maiúscula, no singular ou no plural, terão os significados a seguir atribuídos:

Acordo Operacional: é o acordo operacional celebrado entre a **ADMINISTRADORA** e a **GESTORA**;

ANBIMA: é a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais;

Anexo: significa a parte do Regulamento do **FUNDO** essencial à constituição da Classe de Cotas, que rege o funcionamento da Classe de modo complementar ao disciplinado pelo Regulamento;

Assembleia de Cotistas: significa indistintamente a Assembleia Geral de Cotistas e/ou a Assembleia Especial de Cotistas;

Assembleia Geral de Cotistas: significa a assembleia para a qual são convocados todos os cotistas do **FUNDO**;

Assembleia Especial de Cotistas: significa a assembleia para a qual são convocados somente os cotistas de determinada Classe ou subclasse de Cotas;

Auditor Independente: é a empresa de auditoria independente contratada pela **ADMINISTRADORA**, nos termos deste Regulamento, ou sua sucessora a qualquer título, encarregada da revisão das demonstrações financeiras do **FUNDO**, das contas de cada Classe do **FUNDO** e da análise de sua situação e da atuação da **ADMINISTRADORA** e da **GESTORA**;

B3: é a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão;

BACEN: o Banco Central do Brasil;

Classe: significa a única classe de Cotas emitidas pelo **FUNDO**;





CMN:	Conselho Monetário Nacional;
CNPJ:	é o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia;
Código ANBIMA:	significa o <i>Código de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros</i> da ANBIMA e o <i>Regras e Procedimentos de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros</i> quando mencionados em conjunto;
Código Civil:	significa a Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada;
Cotas:	todas as Cotas emitidas pelo FUNDO , independente de Classe, subclasse ou série;
Cotista:	o investidor que venha adquirir Cotas de emissão do FUNDO ;
CVM:	a Comissão de Valores Mobiliários;
Dia Útil:	todo e qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado nacional ou, ainda, dias em que, por qualquer motivo, não haja expediente bancário ou dias em que não funcionar o mercado financeiro em âmbito nacional na cidade de São Paulo/SP;
Encargos:	despesas específicas que podem ser debitadas diretamente do FUNDO ou da Classe de Cotas, conforme o caso, conforme previsto na Parte Geral do Regulamento deste FUNDO , no Anexo I e/ou na Parte Geral e no Anexo IV da Resolução CVM 175;
FUNDO:	STRIVO PROSPERA FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÃO MULTISTRATÉGIA;
Investidor Profissional:	são os investidores profissionais, conforme definidos no art. 11 da Resolução 30;
Investidor Qualificado:	são os investidores qualificados, conforme definidos no art. 12 na Resolução 30;



Oferta Automática:	é toda e qualquer distribuição pública de Cotas sob o regime do rito de registro automático de distribuição, nos termos da Resolução 160;
Oferta Ordinária:	é toda e qualquer distribuição pública de Cotas sob o regime do rito de registro ordinário de distribuição, nos termos da Resolução 160;
Parte Geral:	significa a parte geral do Regulamento do FUNDO , que contém as regras comuns para todas as classes do FUNDO ;
Partes Relacionadas:	as partes relacionadas tal como definidas pelas regras contábeis expedidas pela CVM que tratam dessa matéria;
Patrimônio Líquido:	o montante constituído pela soma do disponível, mais o valor da carteira de Ativos da Classe, mais valores a receber, menos as Exigibilidades e eventuais provisões;
Prestador de Serviço Essencial:	significa a ADMINISTRADORA e/ou a GESTORA ;
Resolução CVM 30:	significa a Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada ou qualquer outra normativa que venha a substituí-la;
Resolução CVM 160:	significa a Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ou qualquer outra normativa que venha a substituí-la;
Resolução CVM 175:	significa a Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada ou qualquer outra normativa que venha a substituí-la;
Taxa de Administração:	taxa cobrada do FUNDO para remunerar a ADMINISTRADORA e os prestadores dos serviços por ela contratados e que não constituam encargos do FUNDO ; e
Taxa de Gestão:	taxa cobrada do FUNDO para remunerar a GESTORA e os prestadores dos serviços por ela contratados e que não constituam encargos do FUNDO .

2.2. Enquanto o **FUNDO** contar com apenas uma única classe de Cotas, pode-se, para efeito de entendimento do Anexo do presente Regulamento, considerar os termos definidos “**FUNDO**” e “Classe” como tendo o mesmo significado.



CAPÍTULO III – DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS DO FUNDO

3.1. O **FUNDO** é administrado pela **ADMINISTRADORA** e tem a **GESTORA** como responsável pela gestão discricionária de sua carteira, observadas as limitações legais, a Resolução CVM 175, este Regulamento, seu(s) Anexo(s) e Apêndice(s) (se houver).

3.2. As atividades de administração e distribuição de Cotas da(s) Classe(s) do **FUNDO** serão exercidas pela **ADMINISTRADORA**.

3.2.1. Incluem-se entre as obrigações da **ADMINISTRADORA**, sem prejuízo de outras obrigações legais e regulamentares previstas na Resolução CVM 175, contratar, em nome do **FUNDO** ou das(s) Classe(s), os seguintes serviços, conforme aplicável: a) tesouraria; b) controle e processamento de ativos; c) escrituração de cotas; d) auditoria independente; e) custódia; e f) outros serviços em benefício do **FUNDO** ou das(s) Classe(s).

3.2.2. A **ADMINISTRADORA**, observadas as limitações legais, a Resolução CVM 175, este Regulamento, o(s) Anexo e o(s) Apêndice(s) (se houver), terá poderes para praticar todos os atos necessários à administração do **FUNDO**.

3.2.3. A **ADMINISTRADORA** deverá dar prévio conhecimento ao **CUSTODIANTE** e à **GESTORA** sobre qualquer alteração no presente Regulamento.

3.3. As atividades de gestão da carteira do **FUNDO** serão exercidas pela **GESTORA**.

3.3.1. Incluem-se entre as obrigações da **GESTORA**, sem prejuízo de outras obrigações legais e regulamentares previstas na Resolução CVM 175:

I – pelas decisões de investimento e desinvestimento da Carteira da Classe, em conformidade com a política de investimento estabelecida no Anexo, bem como pela celebração, quando for o caso, de todo e qualquer contrato ou documento relativo à negociação de Ativos, qualquer que seja a sua natureza, representando a Classe para essa finalidade;

II – monitorar os Ativos investidos pela Classe e exercer o direito de voto decorrente desses ativos, realizando todas as demais ações necessárias para tal exercício, observado o disposto na política de voto da **GESTORA**;

III – contratar, em nome da(s) Classe(s), bem como coordenar, os serviços de assessoria e consultoria correlatos aos investimentos ou desinvestimentos dos Ativos;

IV – negociar e contratar, em nome da(s) Classe(s), os Ativos e os intermediários para realizar operações da(s) Classe(s), representando a(s) Classe(s), para todos os fins de direito, para essa finalidade;



V – indicar os representantes da(s) Classe(s) que comporão o conselho de administração e outros órgãos das Sociedades Investidas, conforme aplicável, bem como fixar as diretrizes gerais que deverão ser observadas por tais representantes;

VI – proteger os interesses da(s) Classe(s) junto às Sociedades Investidas ou fundos investidos, conforme o caso, e manter acompanhamento contínuo sobre o desempenho dos investimentos da(s) Classe(s);

VII – avaliar se a operação de investimento necessita ser submetida para análise prévia do Conselho Administrativo de Defesa Econômica e, caso positivo, tomar todas as providências necessárias neste sentido;

VIII – encaminhar para a prévia validação da **ADMINISTRADORA** as minutas relativas aos documentos a serem utilizados para formalização dos investimentos e desinvestimentos da(s) Classe(s);

IX – encaminhar à **ADMINISTRADORA**, imediatamente após a sua formalização, os documentos relativos à realização de qualquer reorganização societária (fusão, cisão, incorporação, associação, dentre outros) envolvendo as Sociedades Investidas ou fundos investidos, conforme o caso, para que a **ADMINISTRADORA** tenha tempo hábil de refletir referidas alterações nos relatórios do **FUNDO**;

X – manter, às suas expensas, atualizadas e em perfeita ordem, de acordo com a boa técnica administrativa, até 5 (cinco) anos após o encerramento do **FUNDO**, a documentação relativa às operações do **FUNDO**;

XI – pagar, às suas expensas, eventuais multas cominatórias impostas pela CVM, nos termos da legislação vigente, em razão de atrasos no cumprimento dos prazos previstos na Resolução 175;

XII – elaborar as propostas de investimento em Sociedade Alvo ou Sociedade Investida e desinvestimento em Sociedade Investida a serem enviadas ao Comitê de Investimento (se aplicável), bem como quaisquer outros materiais necessários à deliberação pelo Comitê de Investimento (se aplicável);

XIII – solicitar à **ADMINISTRADORA** o processamento da liquidação dos investimentos e desinvestimentos;

XIV – comunicar ao Comitê de Investimento (se houver) e/ou aos Cotistas, por intermédio da **ADMINISTRADORA**, se houver situações em que se encontre em potencial conflito de interesses;

XV – buscar controlar o enquadramento fiscal do **FUNDO** de modo a que seja classificado como fundo de longo prazo – LP;



XVI – realizar, sempre que aplicável, a classificação ANBIMA da Classe de acordo com seus objetivos, políticas de investimento e composição da carteira, em conformidade com as normas e critérios estabelecidos pela ANBIMA, nos termos do Código ANBIMA;

XVII – contratar, em nome do **FUNDO** e da respectiva Classe, conforme aplicável, os seguintes serviços: a) intermediação de operações para a carteira de ativos; b) distribuição de Cotas; c) consultoria especializada; d) consultoria de investimentos; e) classificação de risco por agência de classificação de risco de crédito; f) formador de mercado de classe fechada; g) cogestão da carteira de ativos; e h) outros serviços em benefício do **FUNDO** ou da(s) Classe(s).

3.4. Caso a **ADMINISTRADORA** e/ou a **GESTORA** contratem prestadores de serviços que não sejam participantes do mercado regulado pela CVM, a **ADMINISTRADORA** e/ou a **GESTORA** será(ão) responsável(eis) pela contratação e deverá(ão) fiscalizar as atividades do terceiro contratado relacionadas ao **FUNDO**.

3.5. No momento da constituição do **FUNDO** não foram identificadas situações que pudessem ser caracterizadas como conflito de interesse.

3.6. Nos termos deste Regulamento, a **GESTORA** poderá representar o **FUNDO** nas assembleias gerais de acionistas e/ou nas assembleias gerais de debenturistas das Sociedades Alvo que integram a carteira da Classe, conforme o caso. A **GESTORA** deverá dar conhecimento a respeito das deliberações e disponibilizar à **ADMINISTRADORA** uma cópia da ata correspondente no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis a partir da sua disponibilização à **GESTORA** pela Sociedade Alvo ou pelo agente fiduciário dos Ativos Alvo.

CAPÍTULO IV – DOS DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS DO FUNDO

4.1. O **CUSTODIANTE** realizará as atividades de custódia qualificada, controladoria e escrituração de Cotas.

4.1.1. O **CUSTODIANTE** será responsável pelas seguintes atividades:

- I. realizar os serviços de tesouraria, liquidação financeira, contabilização, controladoria de ativos e passivos, bem como a custódia da carteira de ativos do **FUNDO**;
- II. abertura e movimentação de contas bancárias, em nome do **FUNDO**;
- III. recebimento de recursos quando da emissão ou integralização de Cotas, e pagamento quando de amortização ou do resgate de Cotas ou quando da liquidação do **FUNDO**;
- IV. realizar a liquidação física ou eletrônica e financeira dos ativos do **FUNDO**;
- V. cobrar e receber, em nome da Classe, pagamentos, resgate de títulos ou qualquer outro rendimento relativo aos ativos da carteira, depositando os valores recebidos diretamente em conta de titularidade da Classe;



- VI. acatar somente as ordens emitidas pela **ADMINISTRADORA** ou pela **GESTORA**, conforme aplicável e/ou por seus representantes legais ou mandatários, devidamente autorizados;
- VII. executar somente as ordens que estejam diretamente vinculadas às operações da Classe.

4.2. É vedado a qualquer prestador de serviços receber ou orientar o recebimento de depósito em conta que não seja de titularidade da Classe.

CAPÍTULO V – DAS RESPONSABILIDADES DOS PRESTADORES DE SERVIÇO

5.1. A **ADMINISTRADORA**, a **GESTORA**, a consultoria especializada (se houver), o **CUSTODIANTE** e os demais prestadores de serviço do **FUNDO** ou da(s) Classe(s) responsabilizam-se, perante o **FUNDO** e entre si, cada qual e individualmente, exclusivamente pelas suas respectivas atribuições previstas neste Regulamento e na regulamentação aplicável, bem como por quaisquer prejuízos ou perdas decorrentes do descumprimento, quer por seus representantes, empregados, administradores ou prepostos, de suas respectivas obrigações assumidas neste Regulamento, ou ainda de suas obrigações decorrentes de normas legais, desde que tal descumprimento seja decorrente de comprovado dolo ou má-fé, nos termos do art. 1.368-E do Código Civil, devendo cada qual, individualmente, arcar com as perdas decorrentes de multas, juros ou outras penalidades impostas por disposição legal ou decisão expedida por autoridade judicial ou administrativa competente.

5.1.1. Nos termos indicados no item 5.1 acima, a responsabilidade de cada prestador de serviço será aferida e apurada em processo judicial ou administrativo.

5.2. A **ADMINISTRADORA** e/ou a **GESTORA** não serão responsabilizadas por prejuízos, danos ou perdas, incluindo a perda de rentabilidade, que o **FUNDO** ou a Classe possam sofrer em decorrência da realização de suas operações.

5.3. Não há solidariedade entre os prestadores de serviços do **FUNDO** ou da Classe. A contratação de outros prestadores de serviços não altera o regime de responsabilidade da **ADMINISTRADORA**, da **GESTORA** e dos demais prestadores de serviços em relação aos cotistas, ao **FUNDO**, à Classe ou à CVM.

CAPÍTULO VI - DA ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS

6.1. Sem prejuízo das matérias previstas na Resolução CVM 175, será de competência privativa da Assembleia Geral de Cotistas do **FUNDO**:

I.as demonstrações contábeis;

II.a substituição da **ADMINISTRADORA** ou da **GESTORA**;



III.a substituição do **CUSTODIANTE**;

IV.a fusão, a incorporação, a cisão, total ou parcial, a transformação ou a liquidação do **FUNDO**;

V.a alteração da Parte Geral do Regulamento, ressalvado o disposto no item 6.1.1 abaixo;

VI.a alteração do Prazo de Duração do **FUNDO**; e

VII.a alteração do quórum de instalação e/ou de deliberação da Assembleia Geral de Cotistas.

6.1.1. O Regulamento pode ser alterado, independentemente da assembleia de cotistas, nas hipóteses previstas na Resolução CVM 175.

6.2. A alteração do Regulamento no tocante a matéria que seja comum a todas as Classes de Cotas deve ser deliberada pela Assembleia Geral de Cotistas, enquanto as matérias específicas de cada Classe ou Subclasse de Cotas, conforme aplicável, serão deliberadas em Assembleia Especial de Cotistas.

6.3. A convocação da Assembleia Geral de Cotistas ou a Assembleia Especial de Cotistas deve ser encaminhada a cada Cotista e disponibilizada nas páginas da **ADMINISTRADORA, GESTORA** e, caso a distribuição de cotas esteja em andamento, dos distribuidores na rede mundial de computadores.

6.3.1. A convocação da Assembleia Geral de Cotistas ou a Assembleia Especial de Cotistas deve ser feita com 10 (dez) dias de antecedência, no mínimo, da data de sua realização.

6.3.2. A presença da totalidade dos cotistas supre a falta de convocação.

6.4. A Assembleia Geral de Cotistas e a Assembleia Especial de Cotistas pode ser realizada:

I – de modo exclusivamente eletrônico, caso os cotistas somente possam participar e votar por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico; ou

II – de modo parcialmente eletrônico, caso os cotistas possam participar e votar tanto presencialmente quanto a distância por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico.

6.4.1. Os Cotistas podem votar por meio de comunicação escrita ou eletrônica, desde que recebida pela **ADMINISTRADORA** antes do início da assembleia.

6.5. A Assembleia Geral de Cotistas se instalará com a presença de qualquer número de cotistas.



6.6. As deliberações da Assembleia Geral de Cotistas serão tomadas pela maioria dos votos dos presentes, sem prejuízo da observância de quóruns específicos indicados neste Regulamento e na Resolução CVM 175.

6.6.1. Sem prejuízo do disposto no item 6.6. acima, as matérias referidas nos incisos II, IV, V e VII do item 6.1. acima, somente podem ser adotadas por votos que representem, ao menos, 75% (setenta e cinco por cento) das Cotas subscritas do **FUNDO**.

6.7. Para os efeitos de cômputo de quórum e manifestações de voto, na Assembleia Geral de Cotistas, cada cotista cabe uma quantidade de votos representativa de sua participação no **FUNDO**, Classe ou Subclasse, conforme o caso.

6.8. As pessoas listadas no art. 78 da Parte Geral da Resolução CVM 175 não poderão votar na Assembleia Geral de Cotistas ou na Assembleia Especial de Cotistas, salvo se expressamente permitido pela regulamentação aplicável.

6.9. As deliberações da Assembleia Geral de Cotistas ou da Assembleia Especial de Cotistas podem ser adotadas mediante processo de consulta formal, sem necessidade de reunião dos Cotistas.

6.9.1. Na hipótese prevista no item 6.9. acima, os Cotistas devem se manifestar no prazo de 10 (dez) dias, contado da consulta por meio eletrônico, ou de 15 (quinze) dias, contado da consulta por meio físico.

6.9.2. Na ausência de resposta à consulta formal, no prazo estipulado, será considerado como uma abstenção por parte do Cotista e não entrará na base de cálculo do quórum.

CAPÍTULO VII – DOS ENCARGOS DO FUNDO E RATEIO DE DESPESAS E CONTINGÊNCIAS DO FUNDO

7.1. O **FUNDO** e/ou a(s) Classe(s), conforme aplicável, terá(ão) Encargos que poderão ser debitados diretamente, conforme disposto na parte geral da Resolução CVM 175. As despesas que não tiverem sido consideradas como Encargos serão de responsabilidade do Prestador de Serviço Essencial que as tenha contratado, exceto por outras despesas que possam ser debitadas do **FUNDO** conforme previstas na regulamentação aplicável, no(s) Anexo(s) e/ou no(s) Apêndice(s) (se houver).

7.2. Caso o **FUNDO** conte com diferentes Classes de Cotas, compete à **ADMINISTRADORA** promover o rateio das despesas e contingências que sejam comuns às Classes, nos termos da regulamentação aplicável.

7.3. Os Encargos do **FUNDO**, que não sejam comuns a todas as Classes estão discriminados em seu(s) respectivo(s) Anexo(s), e podem ser debitadas pela **ADMINISTRADORA** da forma como ali disposto.



7.4. Parcelas da Taxa de Administração e da Taxa de Gestão, respectivamente, poderão ser pagas diretamente aos prestadores de serviços contratados, observado que o somatório dessas parcelas não pode exceder o montante total da Taxa de Administração e da Taxa de Gestão, conforme o caso.

CAPÍTULO VIII – DA TRIBUTAÇÃO

8.1. As informações contidas neste Regulamento têm o objetivo de descrever, de forma resumida, o tratamento tributário que, em geral, é aplicável aos cotistas, ao **FUNDO** e à(s) Classe(s). Cabe aos cotistas, especialmente aqueles sujeitos a regime específico de tributação, avaliar junto aos seus assessores jurídicos a tributação incidente sobre seus investimentos no **FUNDO**.

8.2. Como regra geral, e em conformidade com a legislação vigente, as operações realizadas na carteira do **FUNDO** são isentas do Imposto sobre a Renda (“IR”) e estão sujeitas ao Imposto sobre Operações Financeiras, na modalidade Títulos ou Valores Mobiliários (“IOF/TVM”), com alíquota zero.

8.3. Caso o **FUNDO** seja classificado como “entidade de investimento”, os rendimentos auferidos pelo cotista do **FUNDO** estarão sujeitos ao Imposto de Renda Retido na Fonte (“IRRF”), à alíquota de 15% (quinze por cento), na data da distribuição de rendimentos, da amortização ou do resgate de cotas, de acordo com a Lei Federal nº. 14.754, de 12 de dezembro de 2023 (“Lei 14.754”), e a Resolução do CMN nº 5.111, de 21 de dezembro de 2023 (“Resolução CMN 5.111”).

8.3.1. O IRRF incidente sobre rendimentos de aplicações será considerado antecipação do devido no caso de beneficiário pessoa jurídica tributada com base no lucro real, presumido ou arbitrado e, nos demais casos, será considerado tributação definitiva.

8.3.2. No caso de alienação realizada por pessoa física, os ganhos estarão sujeitos a IR 15% (quinze por cento) sob a sistemática de ganho de capital ou de ganhos líquidos, a depender do ambiente de negociação das cotas. Caso realizada por pessoa jurídica, os ganhos estarão sujeitos à apuração de IR pela sistemática de ganhos líquidos.

8.4. Os rendimentos decorrentes de investimento no **FUNDO** realizado por investidores residentes ou domiciliados no exterior nos termos da regulamentação do Conselho Monetário Nacional ficarão sujeitos à tributação pelo IRRF à alíquota de 15% (quinze por cento), na data da distribuição de rendimentos, da amortização ou do resgate de cotas.

8.5. Na hipótese de o **FUNDO** não ser classificado “entidade de investimento”, os rendimentos reconhecidos pelos cotistas, pessoas físicas ou jurídicas residentes no Brasil, poderão ser submetidos à tributação pelo IRRF a alíquotas regressivas em função do prazo de suas aplicações, conforme segue: 22,5% (vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento) para



aplicações com prazo até 180 (cento e oitenta) dias, 20% (vinte por cento) para aplicações de 181 (cento e oitenta e um) até 360 (trezentos e sessenta) dias, 17,5% (dezessete inteiros e cinco décimos por cento) para aplicações de 361 (trezentos e sessenta e um) a 720 (setecentos e vinte) dias e 15% (quinze por cento) para aplicações com prazo superior a 720 (setecentos e vinte) dias.

8.5.1. Para os Cotistas não-residentes e não domiciliado em jurisdição de tributação favorecida que invistam de acordo com as normas e condições estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional, os rendimentos auferidos serão tributados pelo IRRF na fonte à alíquota de 15% (quinze por cento).

8.6. O IOF/TVM incide na forma prevista no Decreto nº. 6.306, de 14 de dezembro de 2007.

8.7. As operações de conversões de moeda estrangeira para moeda Brasileira, bem como de moeda Brasileira para moeda estrangeira, nos limites e condições estabelecidas pela CVM, estão sujeitas ao IOF-Câmbio à alíquota de 0% (zero por cento). No entanto, essa alíquota pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo, até o percentual de 25% (vinte e cinco por cento).

CAPÍTULO IX – DA LIQUIDAÇÃO DO FUNDO

9.1. O **FUNDO** será liquidado única e exclusivamente nas seguintes hipóteses:

I. por deliberação da Assembleia Geral de Cotistas;

II. caso seja deliberado em Assembleia Especial de Cotistas de cada uma das Classes, a liquidação de todas as respectivas Classes;

III. no caso de renúncia do Prestador de Serviço Essencial, sem que tenha sido realizada a sua substituição nos prazos previstos no §1º do art. 108 da Resolução CVM 175.

CAPÍTULO X – DA DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES

10.1. Em observância à Resolução CVM 175, os Prestadores de Serviço Essenciais disponibilizarão os documentos e informações sobre o **FUNDO** e/ou a(s) Classe(s) nos canais eletrônicos e em suas páginas na rede mundial de computadores ou encaminharão eletronicamente as informações de envio obrigatório previstas na regulamentação aplicável.

10.1.1. A **ADMINISTRADORA** mantém os documentos obrigatórios e demais informações para consulta no seu *website*: <https://www.ciabrasf.com.br/>.

CAPÍTULO XI – DA ARBITRAGEM



11.1. Todas as divergências oriundas ou relacionadas ao presente Regulamento deverão ser dirimidas por arbitragem em conformidade com as Regras de Arbitragem da Bolsa de Valores de São Paulo – BOVESPA (“Regras”).

11.1.1. A sede da arbitragem deverá ser na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, e legislação processual brasileira deverá ser aplicada quando as Regras forem omissas.

11.1.2. A sentença arbitral será imediatamente cumprida em todos os seus termos pelos Cotistas, pela **ADMINISTRADORA** e pela **GESTORA**, devendo ser proferida no prazo máximo de 6 (seis) meses, sendo vedado o julgamento por equidade.

11.1.3. As despesas relacionadas a qualquer disputa submetida à arbitragem e conduzida de acordo com o presente capítulo deverão ser arcadas pela parte perdedora ao final do processo, a não ser que os árbitros decidam de outra forma.

11.1.4. Os Cotistas e a **ADMINISTRADORA** reconhecem que qualquer ordem, decisão ou determinação arbitral será definitiva e vinculativa, constituindo o laudo final título executivo judicial.

11.2. Fica eleito o foro central da comarca de –São Paulo/SP, com expressa exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, exclusivamente para medidas cautelares ou coercitivas, provisionais ou permanentes, e para a execução da sentença arbitral.



ANEXO I

**CARACTERÍSTICAS DA ÚNICA CLASSE
DE COTAS DO
STRIVO PROSPERA FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÃO MULTIESTRATÉGIA**

I – DAS PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS DA CLASSE

1.1. As principais características desta Classe de cotas do **FUNDO** estão descritas abaixo:

Público-alvo:	Investidores Qualificados e Investidores Profissionais.
Responsabilidade:	A responsabilidade dos Cotistas é ilimitada e não está circunscrita ao valor por eles subscrito. Neste sentido, na hipótese de ocorrência de Patrimônio Líquido negativo, os Cotistas podem vir a ser chamados pelos Prestadores de Serviços Essenciais para aportar recursos no FUNDO e/ou na Classe.
Tipo de Condomínio:	Fechado.
Prazo de Duração:	A Classe tem prazo de duração indeterminado, podendo ser alterado, mediante deliberação da Assembleia Especial de Cotistas, convocada para este fim.
Categoria:	Fundo de Investimento em Participações.
Tipo:	Multiestratégia.
Objetivo:	É objetivo da Classe proporcionar aos Cotistas a valorização de suas Cotas, por meio da aplicação dos recursos da Classe na aquisição de Ativos Alvo, participando do processo decisório das Sociedades Investidas, com efetiva influência na definição de sua política estratégica e na sua gestão, de acordo com os critérios de composição e diversificação estabelecidos neste Regulamento e demais disposições legais e regulamentares que forem aplicáveis à Classe.
Subclasses:	A Classe Única é composta por 2 (duas) subclasses, a Subclasse A cujas características estão descritas no Apêndice I e a Subclasse B cujas características estão descritas no Apêndice II. A criação de novas subclasses de Cotas da Classe depende de solicitação da GESTORA e aprovação em Assembleia Especial de Cotistas da Subclasse A e da Subclasse B.
CUSTODIANTE:	REAG TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S/A , sociedade anônima, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 34.829.992/0001-86, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2369, 15º andar, Jardim Paulistano, CEP 01452-922, devidamente autorizada à prestação dos serviços de administração de carteira de títulos e



	valores mobiliários por meio do Ato Declaratório nº 18.703, expedido pela CVM em 2 de setembro de 2020 (“CUSTODIANTE”).
CONSULTORA:	É o consultor que pode ser contratado pela Classe, nos termos da Resolução CVM 175.
Tesouraria e Controladoria:	ADMINISTRADORA.
Escriturador:	REAG TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S/A , sociedade anônima, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 34.829.992/0001-86, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2369, 15º andar, Jardim Paulistano, CEP 01452-922, devidamente autorizada à prestação dos serviços de administração de carteira de títulos e valores mobiliários por meio do Ato Declaratório nº 18.703, expedido pela CVM em 2 de setembro de 2020.
Distribuição de Proventos:	As quantias que forem atribuídas à Classe a título de dividendos, juros sobre capital próprio, reembolso de proventos decorrentes do empréstimo de valores mobiliários ou rendimentos advindos de Ativos que integrem a Carteira da Classe poderão ser distribuídos aos Cotistas ou ser incorporadas ao patrimônio líquido da Classe, conforme for deliberado pela Assembleia de Cotistas.
Adoção de Política de Voto:	A GESTORA adota a política de exercício de direito de voto, disponível em seu <i>website</i> : https://reagasset.com.br/compliance/ .
Classe de Investimento em Cotas:	Não.

1.2. Na qualidade de única classe de Cotas do **FUNDO**, a Classe não contará com denominação específica.

II – DAS DEFINIÇÕES

2.1. Os termos e expressões previstos neste Anexo, indicados em letra maiúscula, no singular ou no plural, terão os significados a seguir atribuídos e se sobrepõem e prevalecem em relação às definições previstas na Parte Geral do Regulamento:

AFAC: significa adiantamentos para futuro aumento de capital das Sociedades Investidas;

Agência de Classificação de Risco: a agência classificadora de risco das Cotas quando emitidas pela Classe, quando e se aplicável;

Ativos: significa o conjunto de Ativos Alvo e Ativos de Liquidez;

Ativo(s) Alvo: significam: (i) ações, bônus de subscrição, debêntures simples, notas comerciais e outros títulos e valores



mobiliários conversíveis ou permutáveis em ações de emissão de Sociedades Alvo; (ii) títulos, contratos e valores mobiliários representativos de participação em Sociedades Alvo; (iii) cotas de outros fundos de investimento em participações; e (iv) cotas de Fundos de Ações – Mercado de Acesso; na forma do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175;

Ativo(s) de Liquidez:

significam: (i) títulos de renda fixa de emissão do Tesouro Nacional; (ii) operações compromissadas lastreadas nos títulos mencionados no item (i); e; (iii) cotas de fundos de investimento que apliquem seus recursos preponderantemente nos ativos mencionados no item (i) e (ii) acima, desde que na forma de condomínio aberto, inclusive aqueles administrados e geridos pela **ADMINISTRADORA** e pela **GESTORA**, respectivamente, ou empresas a eles ligadas, com a finalidade de compor ativos de liquidez da Carteira;

Boletim de Subscrição:

é o documento que formaliza a subscrição de Cotas da Classe pelo Cotista;

Capital Integralizado:

é o valor total nominal em reais efetivamente investido pelos Cotistas na Classe, por meio da integralização de suas respectivas Cotas;

Capital Subscrito:

significa o valor total assumido pelos Cotistas da Classe nos Compromissos de Investimentos e Boletins de Subscrição, independentemente de sua efetiva integralização;

Carteira:

significa a carteira de investimentos da Classe, formada por Ativos;

Chamada de Capital:

é o mecanismo por meio do qual a **ADMINISTRADORA**, mediante orientação da **GESTORA**, notificará os investidores para que eles integralizem as cotas de acordo com os respectivos Boletins de Subscrição e Compromissos de Investimento;

Comitê de Investimento:

esta Classe não terá comitê de investimentos;

Compromisso de Investimento:

se aplicável, é o *Instrumento Particular de Subscrição de Cotas e Compromisso de Integralização*, por meio do qual



os Cotistas se obrigarão a subscrever e integralizar as Cotas da Classe;

Contrato de Consultoria:	se aplicável, o contrato de prestação de serviços de consultoria especializada que pode ser celebrado entre a Classe, representado pela GESTORA , e a CONSULTORA ;
Cotista Inadimplente:	é o Cotista que descumprir, total ou parcialmente, suas obrigações de integralização de Cotas da Classe assumidas no Compromisso de Investimento, conforme cada Chamada de Capital realizada;
Data de Início da Classe:	significa a data de início das atividades desta Classe, a qual ocorrerá na data da primeira integralização de Cotas;
Diligência:	significa a diligência (<i>due diligence</i>) de natureza legal, fiscal, contábil e/ou de consultoria especializada a ser realizada relativamente a cada Sociedade Alvo e/ou Sociedade Investida;
Direito de Preferência:	significa o direito de preferência dos Cotistas na subscrição de novas Cotas e na transferência de Cotas, conforme item 6.3 abaixo;
Distribuição(ões):	significa os valores elencados no item 6.3. quando destinados à distribuição aos Cotistas da Classe;
Exigibilidades:	são as obrigações e encargos da Classe, incluindo as provisões eventualmente existentes;
IGP-M:	é o Índice Geral de Preços do Mercado, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas;
IPCA:	é o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ou qualquer outro índice que venha a substituí-lo e que adote metodologia de apuração e cálculo semelhante;
Período de Desinvestimentos:	significa o período definido no item 3.1.2. deste Anexo;
Período de Investimentos:	por tratar-se de Classe com prazo indeterminado de duração, não há um período de investimento delimitado, podendo a Classe realizar investimentos nas Sociedades



Alvos conforme decisão da **GESTORA** ou do Comitê de Investimento, caso instituído, contudo após o encerramento de uma oferta de Cotas, a Classe deverá estar com a Carteira devidamente enquadrada em até 60 dias;

Prazo de Aplicação:

o prazo máximo para a aplicação dos recursos da Classe nos Ativos, o qual será o último Dia Útil do 2º (segundo) mês subsequente à data da primeira integralização de Cotas por qualquer dos Cotistas no âmbito de cada Chamada de Capital ou em decorrência de operações de desinvestimentos;

Primeira Oferta:

significa a primeira oferta de Cotas de emissão da Classe, que poderá ser uma (i) oferta pública registrada, ou dispensada de registro, na CVM, nos termos das Resolução CVM 160; e/ou (ii) uma distribuição privada de Cotas, conforme dispensas normativas constantes na regulação aplicável;

Resultado:

significa as disponibilidades financeiras da Classe resultantes da alienação de Ativos, do recebimento de dividendos, juros ou quaisquer outros rendimentos oriundos de tais ativos ou, ainda, todo e qualquer valor que venha a ser recebido diretamente pela Classe em função da titularidade dos Ativos;

Sociedade(s) Investida(s):

são (são) a(s) Sociedade(s) Alvo emissora(s) de Ativos Alvo adquiridos, subscritos ou atribuídos à Classe;

Sociedade(s) Alvo(s):

significa, na primeira emissão de Cotas, a **SUNON ENERGY S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.046.124/0001-67, sediada na cidade de Barueri, Estado de São Paulo, na Alameda Madeira, nº 162, sala 1104 B, 11º andar, Alphaville, CEP 06454-010, conforme alterada e, após a primeira emissão de Cotas, companhia(s), aberta(s) ou fechada(s), sediada(s) no Brasil que atuem em diversos setores da economia brasileira;

Subclasse:

significam as subclasses emitidas pela Classe;

Subclasse A:

significa a subclasse de Cotas de subclasse A emitidas pela Classe;



Subclasse B:	significa a subclasse de Cotas de subclasse B emitidas pela Classe;
Taxa de Administração:	é a taxa devida à ADMINISTRADORA e aos prestadores de serviços por ela contratados (e que cuja remuneração não seja Encargo do FUNDO ou da Classe), indicada no item 5.1. deste Anexo;
Taxa de Custódia:	é a taxa devida ao CUSTODIANTE , prevista no item 5.3. deste Anexo;
Taxa de Distribuição:	é a taxa prevista no item 5.4. deste Anexo;
Taxa de Gestão:	é a taxa devida à GESTORA e aos prestadores de serviços por ela contratados (e que cuja remuneração não seja Encargo do FUNDO ou da Classe), prevista no item 5.2. deste Anexo;
Taxa de Performance:	não será devida taxa de performance pela Classe;
Termo de Adesão:	é o documento por meio do qual o investidor dá ciência e concorda com relação a política de investimento e riscos da Classe.

III – DA POLÍTICA DE INVESTIMENTOS

3.1. A Classe buscará proporcionar aos seus Cotistas a valorização do capital investido no longo prazo, em comparação à *Benchmark*, por meio de investimentos, diretos ou indiretos, em diversos setores da economia brasileira, mas preferencialmente os ligados à energia, mediante a aquisição de ações/cotas, debêntures conversíveis e/ou permutáveis, bônus de subscrição e/ou outros títulos e valores mobiliários conversíveis ou permutáveis em ações de emissão de companhias brasileiras abertas ou fechadas.

3.1.1. A Classe terá Período de Investimentos e Período de Desinvestimento. O Período de Investimentos poderá ter seu encerramento antecipado ou ser prorrogado mediante aprovação da Assembleia Especial de Cotistas. Durante o Período de Investimento a Classe deverá realizar o investimento na SUNON ENERGY S.A., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.046.124/0001-67, sediada na cidade de Barueri, Estado de São Paulo, na Alameda Madeira, nº 162, sala 1104B, 11º andar, Alphaville, CEP 06454-010, bem como outras empresas que se enquadrem no critério das Companhias Alvo e a Política de Investimento da Classe.

3.1.2. Na hipótese da Classe não distribuir dividendos ou realizar amortização de Cotas por um período superior a 36 (trinta e seis) meses, este terá período de investimento encerrado, abrindo contagem do prazo de 36 (trinta e seis) meses para desinvestimento e liquidação da Classe



(“Período de Desinvestimento”), ressalvado a hipótese de deliberação em outro sentido através de Assembleia Especial de Cotistas.

3.1.3. Uma vez encerrado o Período de Investimento, nenhum novo investimento será realizado pela Classe, tampouco será exigida qualquer integralização remanescente, ressalvado o disposto nos subitens seguintes.

3.1.4. Excepcionalmente, caso recomendado pela **GESTORA** e aprovado pela Assembleia Especial de Cotistas e o motivo não seja imputado à Classe, a **GESTORA** poderá realizar investimentos adicionais na Sociedade Investida no prazo de até 12 (doze) meses após o término do Período de Investimento, na forma dos itens abaixo, e exigir dos Cotistas a integralização das Cotas por eles subscritas. Ressalta-se que nenhum Cotista responderá por tais valores, se excederem aos respectivos Compromissos de Investimento. Tais integralizações serão utilizadas para o pagamento: (a) de Compromissos de Investimento específicos assumidos pela Classe antes ou no momento do término do Período de Investimento; ou (b) do valor de emissão de valores mobiliários emitidos por Sociedades Investidas, com a finalidade de impedir diluição dos investimentos já realizados, ou a perda de controle nas Sociedades Investidas.

3.1.5. Fora do período disposto no *caput* deste subitem, qualquer exercício de direitos da Classe decorrentes de sua condição de acionista de Sociedades Investidas, inclusive o direito de preferência para capitalização destas, deverão ser cedidos gratuitamente aos Cotistas da Classe, desde que conste referida previsão nos documentos relevantes da Sociedade Investida e desde que não tenha sido autorizado o investimento nos termos previstos subitem 3.1.4. do acima.

3.1.6. Os investimentos aprovados antes do término do Período de Investimento, e que, por qualquer motivo não imputável à Classe, não tenham sido implementados até o encerramento do Período de Investimento, poderão ser realizados no prazo de até 12 (doze) meses após o encerramento do Período de Investimento.

3.2. Observados os limites estabelecidos neste Anexo e na legislação aplicável, a carteira de investimentos desta Classe será composta por: (i) no mínimo, 90% (noventa por cento) do seu Patrimônio Líquido em Ativos Alvo de emissão das Sociedades Alvo, observado o disposto neste Anexo e no Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175, e (ii) de forma complementar, Ativos de Liquidez.

3.2.1. Esta Classe terá como política de investimento a aquisição de Ativos Alvo de emissão das Sociedades Alvo, sem qualquer limite de concentração, podendo a Classe alocar 100% (cem por cento) dos seus recursos disponíveis em Ativos Alvo de emissão das Sociedades Alvo, até mesmo em um único tipo de Ativo Alvo, inclusive com relação àqueles Ativos Alvo que caracterizem títulos de dívida, devendo esta Classe participar do processo decisório das Sociedades Alvo, com influência na definição de sua política estratégica e na sua gestão, conforme aplicável aos Ativos Alvo de emissão das Sociedades Alvo. A Classe tem como objetivo proporcionar a seus Cotistas a valorização do Capital Integralizado no longo prazo, preponderantemente por meio do investimento nas Sociedades Alvo.



3.2.2. A Classe, por meio dos direitos conferidos pela titularidade dos Ativos Alvo, bem como dos instrumentos de garantia e outros negócios jurídicos, conforme aplicáveis, deverá participar do processo decisório das Sociedades Alvo, salvo nas hipóteses dispensadas pela Resolução CVM 175. A participação da Classe no processo decisório das Sociedades Alvo se dará em observância ao Anexo IV da Resolução CVM 175.

3.2.3. As Sociedades Alvo devem seguir as práticas de governança previstas no Anexo IV da Resolução CVM 175.

3.3. A Sociedade Investida poderá ser alvo de novos investimentos pela Classe.

3.4. A Sociedade Alvo, antes da primeira subscrição ou primeira compra de ativos de sua emissão por parte da Classe, deverá ser submetida à Diligência.

3.5. Caberá exclusivamente à **GESTORA** (i) a busca de ativos em que a Classe possa investir de acordo com a política de investimentos descrita neste Anexo, bem como (b) as decisões de investimento e/ou desinvestimento da Classe em Ativos Alvo e Ativos de Liquidez. Os investimentos e desinvestimentos da Classe em Ativos de Liquidez serão realizados pela **GESTORA** em estrita observância aos termos e condições estabelecidos neste Anexo, por meio de negociações realizadas em bolsa de valores, mercado de balcão ou sistema de registro autorizado a funcionar pelo BACEN e/ou pela CVM.

3.5.1. Os recursos da Classe que não estiverem alocados em Ativos Alvo poderão ser investidos livremente pela **GESTORA**, dentro dos limites estabelecidos neste Anexo e na legislação e regulamentação aplicáveis, em Ativos de Liquidez.

3.5.2. A **GESTORA** não poderá realizar operações com derivativos, exceto quando tais operações: (i) forem realizadas exclusivamente para fins de proteção patrimonial; ou (ii) envolverem opções de compra ou venda de ações das Sociedades Alvo com o propósito de (a) ajustar o preço de aquisição das Sociedades Alvo com o consequente aumento ou diminuição futura na quantidade de ações investidas; ou (b) alienar essas ações no futuro como parte da estratégia de desinvestimento.

3.5.3. A Classe poderá realizar AFAC nas Sociedades Investidas, observado que: (i) a Classe possua investimento em ações da Sociedade Investida na data da realização do referido AFAC; (ii) a Classe poderá utilizar até 50% (cinquenta por cento) do Capital Subscrito para realizar AFAC nas Sociedades Investidas; (iii) é vedada qualquer forma de arrependimento do AFAC por parte da Classe; e (iv) em qualquer caso, o AFAC deve ser convertido em aumento de capital da Sociedade Investida em, no máximo, 12 (doze) meses contados da sua realização.

3.6. O investimento na Classe não representa e nem deve ser considerado, a qualquer momento e sob qualquer hipótese, garantia de rentabilidade aos Cotistas por parte da **ADMINISTRADORA** e/ou da **GESTORA**.



3.7. Fica vedada a aplicação em cotas de fundos de investimento em participações que invistam, direta ou indiretamente, no **FUNDO**.

a) .

3.8. Salvo se aprovada em Assembleia Especial de Cotistas, é igualmente vedada a realização de operações, pela Classe, em que este figure como contraparte das pessoas mencionadas inciso (i) do item 3.8. acima, bem como de outros fundos de investimento ou carteira de valores mobiliários administrados pela **ADMINISTRADORA** ou geridos pela **GESTORA**.

3.8.1. O disposto no item 3.9. acima não se aplica quando a **ADMINISTRADORA** ou a **GESTORA** da Classe atuarem: (i) como administradora ou gestora de fundos investidos ou na condição de contraparte da Classe, com a finalidade exclusiva de realizar a gestão de caixa e liquidez da Classe; e (ii) como administradora ou gestora de fundo investido, desde que realizado por meio de fundo que invista, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) em um único fundo.

3.9. A Classe não poderá realizar investimentos em ativos no exterior.

3.10. Os seguintes procedimentos serão observados com relação ao investimento, manutenção e desinvestimento da carteira de investimentos da Classe:

- (i) até que os investimentos em Ativos Alvo sejam realizados, nos termos deste Anexo, quaisquer valores que venham a ser aportados na Classe em decorrência da integralização de Cotas serão aplicados em Ativos de Liquidez e/ou mantidos em caixa, em moeda corrente nacional, a critério da **GESTORA**, no melhor interesse da Classe e dos Cotistas, observado o disposto no inciso (iv) abaixo;
- (ii) após o pagamento de encargos do **FUNDO** e/ou da Classe, os recursos financeiros líquidos recebidos poderão ser distribuídos aos Cotistas por meio da amortização de Cotas, conforme disposto neste Anexo;
- (iii) durante os períodos compreendidos entre o recebimento, pela Classe, de recursos financeiros líquidos e (a) a distribuição de tais recursos financeiros líquidos aos Cotistas a título de amortização de Cotas; e/ou (b) sua utilização para pagamento de encargos do **FUNDO** e/ou da Classe; e/ou (c) o seu investimento em Ativos Alvo, tais recursos financeiros líquidos serão aplicados em Ativos de Liquidez e/ou mantidos em caixa, em moeda corrente nacional, a critério da **GESTORA**;
- (iv) a Classe deverá manter, no mínimo, 90% (noventa por cento) de seu Patrimônio Líquido investido em Ativos Alvo de emissão das Sociedades Alvo, desconsiderados os valores previstos no inciso (v) abaixo; e
- (v) a **GESTORA** deverá manter a parcela do Patrimônio Líquido não aplicada nas Sociedades Alvo aplicada em Ativos de Liquidez, desconsiderados os valores previstos no §1º do Art. 11, do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175 (se aplicável).



3.10.1. O limite estabelecido nos incisos (iv) e (v) do item 3.11. acima não é aplicável durante o respectivo Prazo de Aplicação de cada um dos eventos de integralização de Cotas.

3.10.2. Caso os investimentos nas Sociedades Alvo não sejam realizados dentro do respectivo Prazo de Aplicação, a **GESTORA** deverá apresentar à **ADMINISTRADORA** as devidas justificativas para o atraso, acompanhadas (i) de uma nova previsão de data para realização do mesmo; ou (ii) do novo destino a ser dado aos recursos, nas hipóteses de desistência do investimento, observado o disposto no item 3.10.4. A **ADMINISTRADORA** deve comunicar à CVM, até o final do Dia Útil seguinte ao término do respectivo Prazo de Aplicação, a ocorrência de desenquadramento, com as devidas justificativas, informando ainda o reenquadramento da Carteira, assim que ocorra.

3.10.3. Para fins de verificação do enquadramento previsto no inciso (iv) do item 3.11. acima, deverão ser somados a tais ativos os valores:

- (i) previstos no §1º do Art. 11, do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175 (se aplicável);
- (ii) decorrentes de operações de desinvestimento:
 - a) no período entre a data do efetivo recebimento dos recursos e o último Dia Útil do 2º mês subsequente a tal recebimento, nos casos em que ocorra o reinvestimento dos recursos em Ativos Alvo;
 - b) no período entre a data do efetivo recebimento dos recursos e o último Dia Útil do mês subsequente a tal recebimento, nos casos em que não ocorra o reinvestimento dos recursos em Ativos Alvo; ou
 - c) enquanto vinculados a garantias dadas ao comprador do ativo desinvestido;
- (iii) a receber decorrentes da alienação a prazo dos Ativos Alvo; e
- (iv) aplicados em títulos públicos com o objetivo de constituição de garantia a contratos de financiamento de projetos de infraestrutura junto a instituições financeiras.

3.10.4. Caso os investimentos nas Sociedades Alvo não sejam realizados dentro do respectivo Prazo de Aplicação, a **GESTORA** deve, até 10 (dez) Dias Úteis contados do término do prazo para aplicação dos recursos e observadas as competências da Assembleia Especial de Cotistas:

- (i) reenquadrar a Carteira; ou



- (ii) solicitar à **ADMINISTRADORA** a devolução dos valores que ultrapassem o limite estabelecido aos Cotistas que tiverem integralizado a última Chamada de Capital, sem qualquer rendimento, na proporção por eles integralizada.

3.10.5. Os valores restituídos aos Cotistas, na forma do item 3.11.4 acima não serão contabilizados como Capital Integralizado e deverão recompor o Capital Subscrito do respectivo Cotista no âmbito do respectivo Compromisso de Investimento, se houver, hipótese em que tais valores poderão ser objeto de novas Chamadas de Capital nos termos deste Anexo.

3.10.6. Os recursos decorrentes de operações de desinvestimento que não forem reinvestidos em Ativos Alvo serão distribuídos aos Cotistas por meio de amortização das Cotas. Demais recursos atribuídos à Classe em decorrência da titularidade dos Ativos Alvo e Ativos de Liquidez poderão ser distribuídos aos Cotistas por meio de amortização das Cotas ou reinvestidos nas Sociedades Alvo e suas controladas.

3.11. A critério exclusivo da **GESTORA**, sempre no melhor interesse da Classe e respeitadas as disposições regulatórias sobre conflitos de interesse, a Classe poderá participar de coinvestimentos, tanto em Sociedades Alvo e/ou quanto em Sociedades Investidas, com cotistas, a **ADMINISTRADORA** e/ou a **GESTORA**, de forma direta ou por meio de outros veículos de investimento administrados e/ou geridos pela **ADMINISTRADORA** e/ou pela **GESTORA**.

3.11.1. A possibilidade de coinvestimento existirá quando a necessidade de capital das Sociedades Alvo e/ou das Sociedades Investidas for superior ao investimento a ser realizado pela Classe.

3.11.2. Sempre que for possível a realização de coinvestimento em determinada Sociedade Alvo e/ou Sociedades Investidas, os Cotistas terão o direito de participar, diretamente e em igualdade de condições com a Classe, do investimento a ser efetivado.

3.11.3. Caso o direito de coinvestimento dos Cotistas acima não seja exercido, a **ADMINISTRADORA** e/ou a **GESTORA** poderão realizar o coinvestimento nas mesmas condições ofertadas aos Cotistas.

IV – DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESPECÍFICOS DA CLASSE

4.1. Adicionalmente aos serviços prestados pela **ADMINISTRADORA** e pela **GESTORA**, a Classe poderá contar com os serviços específicos a serem prestados pela **CONSULTORA**.

4.2. A **GESTORA**, em nome do **FUNDO** e da Classe, poderá contatar a **CONSULTORA**, nos termos do Contrato de Consultoria (se houver).

4.3. Se contratada, a **CONSULTORA** será responsável por:

- (i) efetuar a análise dos Ativos Alvo a serem ofertados à Classe;



- (ii) auxiliar a **GESTORA** na análise e seleção dos Ativos Alvo;
- (iii) efetuar a análise jurídica e financeira de potenciais Sociedades Alvo.

4.4. A **ADMINISTRADORA** e a **GESTORA** não têm conhecimento sobre qualquer situação ou potencial situação de conflito de interesses com a Classe no momento de constituição da Classe.

4.5. Para fins do disposto no Código ANBIMA, a **GESTORA** deverá assegurar que a sua equipe-chave, envolvida diretamente nas atividades de gestão da Classe, seja sempre composta por um grupo de profissionais dedicados a investimentos relacionados ao objetivo da Classe, que combinem experiência em investimentos, finanças, contabilidade e gestão de empresas, objeto da política de investimento da Classe. Os membros seniores da equipe-chave possuem experiência em operações financeiras e de mercado de capitais, gestão e desinvestimento de ativos, e se dedicarão à gestão e supervisão da Classe, a seu exclusivo critério, tempo compatível com a carga de trabalho necessária. Não haverá obrigação de exclusividade ou necessidade de alocação de tempo mínimo dos membros da equipe-chave da **GESTORA**. Em caso de desligamento de qualquer um dos membros da equipe chave ao longo do Prazo de Duração, a **GESTORA** deverá providenciar a substituição do membro desligado assim que possível, selecionando um substituto a seu exclusivo critério.

4.5.1. A **GESTORA** deverá assegurar que a equipe chave, envolvida diretamente nas atividades de gestão da Classe, será composta por um analista sênior e dois analistas juniores.

4.6. É vedado a qualquer prestador de serviços receber ou orientar o recebimento de depósito em conta que não seja de titularidade da Classe de Cotas.

V – DAS TAXAS

5.1. Taxa de Administração. Pelos serviços de administração, controladoria e escrituração, será devida à **ADMINISTRADORA** pela Classe uma remuneração equivalente a no mínimo 0,160% (zero vírgula cento e sessenta centésimos por cento) e no máximo 1,20% (um vírgula vinte por cento) a.a. sobre o Patrimônio Líquido da Classe o (base 252 dias), observado o valor mínimo mensal de R\$ 14.400,00 (quatorze mil e quatrocentos reais) e máximo de R\$ 64.000,00 (sessenta e quatro mil reais), valor este que será atualizado anualmente a contar da data da primeira integralização de cotas da Classe, pela variação positiva do Índice de Preços ao Consumidor que é medido mês a mês pelo IBGE- IPCA, no período.

5.1.1. A **ADMINISTRADORA** pode estabelecer que parcelas da Taxa de Administração sejam pagas, pela Classe, diretamente aos prestadores de serviço por ela contratados em nome da Classe, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da referida taxa.

5.2. Taxa de Gestão. Pelos serviços de gestão será devida pela Classe a **GESTORA** uma remuneração equivalente a 0,020% (zero vírgula zero vinte por cento) e no máximo 0,150% (zero vírgula cento e cinquenta centésimos por cento) a.a. sobre o Patrimônio Líquido da Classe o



(base 252 dias), observado o valor mínimo mensal de R\$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais) e máximo de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) valor este que será atualizado anualmente a contar da data da primeira integralização de cotas da Classe, pela variação positiva do Índice de Preços ao Consumidor que é medido mês a mês pelo IBGE- IPCA, no período.

5.2.1. A **GESTORA** pode estabelecer que parcelas da Taxa de Gestão sejam pagas, pela Classe, diretamente aos prestadores de serviço por ela contratados em nome da Classe, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da referida taxa.

5.3. Taxa Máxima de Custódia. Pelos serviços de custódia, será devida pela Classe à **CUSTODIANTE** uma remuneração equivalente a no mínimo 0,020% (zero vírgula zero vinte por cento) e no máximo 0,150% (zero vírgula cento e cinquenta centésimos por cento) a.a. sobre o Patrimônio Líquido da Classe o (base 252 dias), observado o valor mínimo mensal de R\$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais) e máximo de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) valor este que será atualizado anualmente a contar da data da primeira integralização de cotas da Classe, pela variação positiva do Índice de Preços ao Consumidor que é medido mês a mês pelo IBGE- IPCA, no período.

5.4. Taxa Máxima de Distribuição. Considerando que a Classe possui natureza de classe fechada, eventual taxa relacionada à distribuição de suas Cotas será detalhada nos documentos da oferta de cada emissão, quando aplicável.

5.5. As taxas e remunerações previstas nos itens 5.1., 5.2. e 5.3. serão pagas mensalmente, até o 2º (segundo) Dia Útil do mês subsequente ao mês da prestação dos serviços, sendo calculada e provisionada todo Dia Útil à razão de 1/252 (um inteiro e duzentos e cinquenta e dois avos).

5.6. A Classe só iniciará o pagamento da Taxa de Administração, Taxa de Gestão e Taxa de Custódia mencionadas acima, a partir do 5º (quinto) mês após a realização do primeiro aporte no âmbito da administração da **ADMINISTRADORA**. A partir do 5º (quinto) mês, a Classe compensará o valor mínimo mensal que deixou de pagar nos primeiros quatro meses, efetuando o pagamento em parcelas de três em três meses, junto com as taxas regulares subsequentes.

5.7. Não serão cobradas taxas de ingresso ou de saída da Classe.

5.8. A Classe não possui taxa de performance, mas poderá investir em fundos que cobrem taxa de performance

5.9. Para fins do disposto nos itens 5.1., 5.2. e 5.3. acima, fica estabelecido que na hipótese de extinção do IPCA, não divulgação ou impossibilidade de sua utilização, será utilizado o Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, ou, na falta de ambos, pela variação do Índice de Preços ao Consumidor, divulgado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE, não sendo permitida, em qualquer hipótese, reajuste que implique na redução do valor da Taxa de Administração, da Taxa de Gestão e/ou da Taxa de Custódia.



5.10. Conforme será estabelecido no ato que aprovar a respectiva emissão de Cotas, bem como nos documentos da oferta relativa a tal emissão de Cotas, no caso de ofertas primárias de distribuição de Cotas, os encargos relativos à referida distribuição, inclusive a remuneração devida para os distribuidores, bem como o registro das cotas para negociação em mercado organizado de valores mobiliários, poderá ser arcada:

- (i) diretamente pela **ADMINISTRADORA**;
- (ii) pelos subscritores de Cotas da respectiva oferta, por meio do pagamento de Taxa de Distribuição Primária.

VI – DAS CARACTERÍSTICAS, DA EMISSÃO E DA INTEGRALIZAÇÃO DAS COTAS

6.1. As Cotas são escriturais, nominativas e correspondem a frações do patrimônio da Classe de Cotas, conferindo direitos e obrigações aos Cotistas, conforme previstos neste Regulamento. Quando da Data de Início da Classe, o patrimônio da Classe será representado por Cotas Subclasse A e B, conforme descrito neste Anexo

6.2. A propriedade das Cotas presumir-se-á por extrato de conta de depósito, aberta em nome de cada Cotista junto ao **CUSTODIANTE**, em sistemas de registro e de liquidação financeira de ativos autorizados a funcionar pelo BACEN ou pela CVM, nas suas respectivas áreas de competência.

6.2.1. Em caso de morte ou incapacidade do Cotista, o representante do espólio ou do incapaz exercerá os direitos e cumprirá as obrigações, perante a **ADMINISTRADORA**, que cabiam ao *de cujus* ou ao incapaz, observadas as prescrições legais.

6.3. As Cotas possuem as seguintes características:

Cálculo do Valor da Cota:	O valor das Cotas é calculado e divulgado mensalmente pela ADMINISTRADORA , com base nos critérios estabelecidos pela regulamentação em vigor.
Patrimônio Inicial Mínimo e Emissão de Novas Cotas:	O Patrimônio Inicial Mínimo para funcionamento da Classe é de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais). No âmbito da Primeira Oferta, serão emitidas, no mínimo 500 (quinhentas) e no máximo 15.000 (quinze mil) Cotas da Primeira Oferta, pelo valor de emissão de R\$ 1.000,00 (mil reais) cada, totalizando uma emissão de até R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais), sendo 7.500 (sete mil e quinhentas) Cotas Subclasse A e 7.500 (sete mil e quinhentas) Cotas Subclasse B. Fica admitido a emissão de um lote suplementar de Cotas Subclasse A e Cotas Subclasse B de 20% (vinte por cento), o que representa um total de 3.000 (três mil Cotas), no valor unitário de



	R\$1.000,00 (mil reais), totalizando um montante suplementar de oferta no valor R\$3.000.000,00 (três milhões de reais). No âmbito da Primeira Oferta, o investimento inicial na Classe será de R\$10.000,00 (dez mil reais), o que corresponde à 10 (dez) cotas ("Aplicação Mínima Inicial"), não sendo admitida a aquisição de cotas fracionárias. Não há limite máximo de Cotas que possam ser adquiridas por um mesmo investidor. A integralização das Cotas da Primeira Oferta deverá ser realizada nos termos deste Anexo, conforme definido por ato que venha a aprovar a Primeira Oferta. Exceto na hipótese prevista no item 6.4. deste Anexo, após a Primeira Oferta, a emissão de novas Cotas e a realização de ofertas subsequentes somente poderão ocorrer mediante aprovação da Assembleia Especial de Cotistas, nos termos deste Anexo, conforme aplicável. As novas Cotas assegurarão a seus titulares direitos idênticos aos das Cotas já existentes. O valor de emissão das novas Cotas será aprovado pela Assembleia de Cotistas que irá deliberar sobre a emissão de novas Cotas, sujeito, ainda, ao disposto neste Anexo.
Capital Autorizado:	A GESTORA poderá, sem anuência de Assembleia Especial de Cotistas, deliberar, no limite de R\$1.000.000.000,00 (um bilhão de reais), a emissão de novas Cotas da Classe, para subclasses de cotas já aprovadas ou existentes.
Benchmark:	é o Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) + 6% a.a. (seis por cento ao ano).
Direito de Preferência na Subscrição de Novas Cotas:	Os Cotistas terão Direito de Preferência na subscrição de novas Cotas emitidas por meio de ofertas subsequentes na proporção de Cotas da Classe que possuírem. O Direito de Preferência deverá ser exercido no prazo mínimo de 10 (dez) Dias Úteis iniciado 5 (cinco) Dias Úteis após: (i) a data de divulgação do anúncio de início da oferta subsequente; (ii) o aviso ao mercado da oferta subsequente, caso esta admita reservas; ou (iii) caso a distribuição esteja dispensada de registro, 5 (cinco) Dias Úteis após a data da divulgação do início da distribuição das novas Cotas. Farão jus ao exercício do Direito de Preferência os Cotistas titulares de Cotas na data da divulgação aqui prevista. Os Cotistas não poderão ceder seu Direito de Preferência.



Direito de Preferência em caso de Transferência de Cotas:	O cotista que desejar alienar suas cotas, no todo ou em parte, deverá manifestar sua intenção por comunicação escrita à ADMINISTRADORA, com indicação dos termos e condições da Oferta, e este convocará Assembleia Especial de Cotistas, para que os demais Cotistas, na própria Assembleia Especial de Cotistas a ser convocada para este fim, manifestem seu interesse em exercer seu direito de preferência para adquiri-las em igualdade de condições. Caso nenhum Cotista manifeste interesse em exercer o direito de preferência, ficará o Cotista ofertante livre para alienar suas Cotas a terceiros, desde que observados os termos e condições informados na comunicação escrita feita pelo Cotista.
Negociação:	As Cotas poderão ser negociadas no mercado secundário junto à B3, em mercado de bolsa ou balcão organizado, sendo que a aquisição de Cotas somente pode ser feita por Investidores Qualificados. Apenas poderão ser negociadas no mercado secundário as Cotas devidamente integralizadas pelos Cotistas, em conformidade com os Boletins de Subscrição, sendo vedada a negociação das Cotas subscritas mas não integralizadas. O eventual adquirente de Cotas deverá (a) preencher todos os critérios previstos neste Anexo, bem como os requisitos previstos nas leis e regulamentações aplicáveis, e (b) atestar que está ciente das disposições contidas neste Regulamento por meio da celebração do Termo de Adesão. As Cotas poderão ser depositadas para distribuição no mercado primário e para negociação no mercado secundário em mercados organizados observada as disposições constantes deste Anexo, as Cotas poderão ser depositadas para distribuição no mercado primário através do Módulo de Distribuição de Ativos – MDA, administrado e operacionalizado pela B3, ou negociação no mercado secundário, através do Fundos21 – Módulo de Fundos, disponibilizado e operacionalizado pela B3. As Cotas poderão ser negociadas e transferidas privadamente, desde que admitido e observadas as condições descritas neste Anexo e na legislação aplicável, mediante termo de cessão e transferência assinado pelo cedente e pelo cessionário (com firma reconhecida, certificado digital ou com abono da ADMINISTRADORA), sendo que apenas as Cotas já integralizadas poderão ser transferidas. O termo de cessão deverá ser encaminhado pelo cessionário à ADMINISTRADORA, que atestará o recebimento do termo de cessão, encaminhando-o ao escriturador das Cotas para que só então seja procedida a alteração da titularidade das cotas nos respectivos registros da



	Classe, tendo a citada alteração, como data base, a data de emissão do recibo do termo de cessão pela ADMINISTRADORA. Os adquirentes das Cotas que ainda não sejam Cotistas deverão igualmente preencher o conceito de Investidor Qualificado, bem como deverão aderir aos termos e condições da Classe por meio da assinatura e entrega à ADMINISTRADORA dos documentos por este exigidos, necessários para o cumprimento da legislação em vigor e efetivo registro como novos Cotistas.
Resgate:	Não haverá resgate de Cotas, a não ser pelo término do Prazo de Duração ou de liquidação antecipada da Classe, sendo permitida a amortização das Cotas, observados os procedimentos definidos neste Anexo.

6.4. Será admitido na primeira emissão de Cotas a cessão de ações da SUNON ENERGY S.A., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.046.124/0001-67, sediada na cidade de Barueri, Estado de São Paulo, na Alameda Madeira, nº 162, sala 1104B, 11º andar, Alphaville, CEP 06454-010, desde que pelo mesmo valor de subscrição das ações, uma vez que a subscrição de novas ações pela Classe serão realizadas nos primeiros 12 (doze) meses com base neste valor (“Valor Justo”).

6.5. Caso considere pertinente para o cumprimento da política de investimento da Classe, a **GESTORA**, a seu exclusivo critério, poderá realizar emissões de novas Cotas por meio de ofertas subsequentes, sem necessidade de aprovação em Assembleia de Cotistas, desde que respeitado o limite do Capital Autorizado, observando o disposto no item 6.5.1 abaixo.

6.5.1. O preço das novas emissões de Cotas da Classe deverá refletir o valor de mercado dos ativos já existentes na Classe, sendo certo que tais ativos devem ter sido remarcados há pelo menos 60 (sessenta) dias.

6.6. As Cotas e as novas Cotas serão objeto de ofertas subsequentes nos termos deste Anexo, podendo ser objeto de oferta pública ou privada.

6.6.1. As Cotas deverão ser subscritas pelos Cotistas e/ou investidores até a data de encerramento da respectiva oferta subsequente, conforme prazo estabelecido pela respectiva Assembleia de Cotistas que deliberar cada emissão de Cotas ou pelo ato da **GESTORA** que aprovar a emissão.

6.6.2. Previamente à subscrição das Cotas, os Cotistas poderão firmar um Compromisso de Investimento, conforme modelo a ser fornecido pela **ADMINISTRADORA**. Os investidores também deverão efetuar o seu cadastro perante a **ADMINISTRADORA**, nos termos exigidos por esta, e manter seu cadastro atualizado perante a **ADMINISTRADORA** conforme critérios e periodicidade por esta exigidos.



6.6.3. No ato da subscrição de Cotas, o subscritor: (i) se comprometerá, de forma irrevogável e irretratável, a integralizar as Cotas por ele subscritas, nos termos deste Regulamento, do respectivo Compromisso de Investimento (se houver) e do Boletim de Subscrição, que especificarão as respectivas condições de subscrição e integralização das Cotas; e (ii) receberá um exemplar atualizado deste Regulamento e, por meio da assinatura do Termo de Adesão, deverá atestar que está ciente das disposições contidas neste Regulamento.

6.7. A forma de integralização das novas Cotas será definida pela **GESTORA**, caso até o limite do Capital Autorizado ou, caso exceda o limite do Capital Autorizado, pela Assembleia Especial de Cotistas que deliberar sobre a emissão de novas Cotas.

6.7.1. Na medida em que a **GESTORA** (i) identifique oportunidades de investimento nos Ativos Alvo de emissão das Sociedades Alvo e/ou das Sociedades Investidas, ou (ii) identifique necessidades de recebimento pela Classe de aportes adicionais de recursos para pagamento de despesas e encargos do **FUNDO** e/ou da Classe, a **ADMINISTRADORA**, mediante instrução da **GESTORA**, realizará Chamadas de Capital para aporte de recursos mediante a integralização de Cotas nos termos deste Anexo e dos respectivos Compromissos de Investimento.

6.7.2. Mediante notificação para Chamada de Capital, mediante o envio de correspondência dirigida para os Cotistas através de carta ou correio eletrônico, aos endereços de contato constantes no cadastro mantido pelo Cotista junto à **ADMINISTRADORA**, os Cotistas deverão pagar o montante solicitado na notificação de Chamada Capital em até 10 (dez) dias corridos, contados da entrega da referida notificação pela **ADMINISTRADORA**. Este procedimento deverá ser repetido até que 100% (cem por cento) das Cotas emitidas e subscritas da Classe sejam totalmente integralizadas. Em até 10 (dez) Dias Úteis contados da integralização das Cotas, o Cotista deverá receber comprovante de pagamento referente à integralização, emitido pela **ADMINISTRADORA** ou pelo prestador do serviço de escrituração das Cotas.

6.7.3. Os Cotistas, ao subscreverem Cotas e assinarem os Compromissos de Investimento, comprometer-se-ão a cumprir com o disposto neste Anexo e com os respectivos Compromissos de Investimento, responsabilizando-se por quaisquer perdas e danos causados ao **FUNDO** e/ou à Classe na hipótese de não cumprimento de suas obrigações.

6.7.4. Para todos os fins, será considerada como data de integralização de Cotas a data em que efetivamente os recursos estiverem disponíveis na conta corrente da Classe e, nos casos de integralização em ativos, a data em que tais ativos passarem a ser de titularidade do Classe.

6.7.5. Observado o disposto no “Compromisso de Investimento”, em caso de atraso na integralização das Cotas Subscritas, os débitos em atraso ficarão sujeitos, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, à multa moratória de 2% (dois por cento) do montante que não tenha sido integralizado e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, incidentes sobre o valor devido em atraso, calculados *pro-rata die*, calculado *pro-rata temporis* desde a data em que o pagamento seria devido até a data do efetivo pagamento, sem prejuízo dos honorários advocatícios que venham a ser arbitrados em sentença judicial, na eventualidade de instauração de procedimento judicial.



6.7.6. Além das cominações previstas no item anterior, ficará o Cotista inadimplente responsável por ressarcir os respectivos prejuízos a que der causa em decorrência de seu inadimplemento, arcando, ainda, com todas as custas e despesas judiciais e extrajudiciais e honorários advocatícios, decorrentes da tomada de quaisquer das medidas descritas nos itens seguintes.

6.7.7. As cotas em inadimplência, sem prejuízo de demais sanções, a critério do Gestor, caso permaneçam em inadimplência por prazo superior a 30 (trinta) dias, serão oferecidas para venda aos demais cotistas e, posteriormente, ao mercado, caso os demais cotistas não adquiram a totalidade das cotas em inadimplência oferecidas.

6.7.8. Caso as Cotas ofertadas, nos termos do item anterior, não sejam integralizadas na sua totalidade, a **ADMINISTRADORA** poderá, sob determinação da Assembleia de Cotistas, cancelar o saldo não colocado, sem prejuízo da cobrança de danos causados pelo inadimplemento.

VII – COMITÊ DE INVESTIMENTO

7.1. A Classe não terá um Comitê de Investimento.

VIII – DA AMORTIZAÇÃO E RESGATE DAS COTAS

8.1. Não haverá resgate de cotas até a liquidação do Fundo. Todavia, havendo solicitação do Gestor poderão ser efetuadas amortizações parciais das cotas do Fundo ou distribuição de dividendos, sempre que ocorrer alienação de participação na Companhia Investida, ou quaisquer outros eventos que impliquem no recebimento, pelo Fundo, de disponibilidades financeiras relacionadas à propriedade dos ativos do Fundo, respeitada a liquidez necessária para a manutenção dele.

8.2. O valor de cada amortização será rateado entre todos os cotistas, obedecida a proporção da participação de cada um no total de cotas subscritas e já integralizadas, com o abatimento de todas as taxas, encargos, comissões e despesas ordinárias do Fundo tratadas neste Regulamento.

IX - DA ASSEMBLEIA ESPECIAL DE COTISTAS DA CLASSE, DA FORMA DE COMUNICAÇÃO DA ADMINISTRADORA E DOS PROCEDIMENTOS APLICÁVEIS ÀS MANIFESTAÇÕES DE VONTADE DOS COTISTAS

Assembleia Especial de Cotistas

9.1. Sem prejuízo das matérias previstas na Resolução CVM 175, será de competência privativa da Assembleia Especial de Cotistas da presente Classe:



- I. deliberar sobre as demonstrações contábeis da Classe;
- II. deliberar sobre a elevação da Taxa de Administração, da Taxa de Gestão e da Taxa de Custódia, inclusive na hipótese de restabelecimento de taxa que tenha sido objeto de redução;
- III. deliberar sobre a fusão, a incorporação, a cisão, total ou parcial, a transformação ou a liquidação da Classe;
- IV. alterar qualquer *quorum* definido neste Anexo;
- V. alterar as características, vantagens, direitos e obrigações das Cotas;
- VI. alterar qualquer outro dispositivo deste Anexo não previsto neste item, ressalvado o disposto no item 9.4 abaixo.
- VII. deliberar sobre os procedimentos a serem implementados pela **ADMINISTRADORA**, por conta e ordem da Classe, na hipótese de liquidação antecipada da Classe;
- VIII. aprovar a emissão de novas Cotas pela Classe, exceto se disposto de forma contrária neste Anexo;
- IX. deliberar sobre a amortização e/ou resgate compulsório de Cotas, exceto se disposto de forma contrária neste Anexo;
- X. aprovar atos que configurem potencial conflito de interesses entre Classe e **ADMINISTRADORA** ou **GESTORA** e entre a Classe e qualquer de seus Cotistas, ou grupo de Cotistas que detenham mais de 10 (dez por cento) das Cotas subscritas, sem prejuízo do disposto no art. 78, §2º da Resolução CVM 175;
- XI. aprovar laudo de avaliação do valor justo de ativos utilizados na integralização de cotas da Classe de que trata o art. 20, §6º, do Anexo IV da Resolução CVM 175;
- XII. aprovar a instalação, composição, organização e funcionamento de comitês e conselhos da Classe;
- XIII. aprovar a prestação de fiança, aval, aceite, ou qualquer outra forma de coobrigação e de garantias reais em nome da Classe;
- XIV. a inclusão de encargos não previstos na Resolução CVM 175 e/ou neste Regulamento, ou o seu aumento acima dos limites máximos previstos neste Anexo;
- XV. alteração do Prazo de Duração, do Período de Investimento e do Período de Desinvestimento da Classe;



XVI. aprovar laudo de avaliação das empresas investidas, bem como a ratificação das remarcações de valor justo;

XVII. aprovar o tratamento a ser dado aos dividendos recebidos pela Classe por suas Sociedades Investidas, desde que não comprometa a liquidez necessária ao funcionamento da Classe.

9.2. A Assembleia Especial de Cotistas se instalará com a presença de qualquer número de Cotistas.

9.3. As deliberações da Assembleia Especial de Cotistas serão tomadas pela maioria dos votos dos presentes, sem prejuízo da observância de quóruns específicos indicados neste Regulamento e na Resolução CVM 175.

9.3.1. Sem prejuízo do disposto no item 9.3. acima, as matérias referidas nos incisos II, III, IV, V, VI, VIII, X, XI, XII e XIV do item 9.1. acima e do item 3.8. acima, somente podem ser adotadas por votos que representem, ao menos, 75% (setenta e cinco por cento) das Cotas subscritas da Classe.

9.4. Este Anexo pode ser alterado, independentemente da Assembleia Especial de Cotistas, nos casos previstos na Resolução CVM 175.

9.5. Sem prejuízo do aqui disposto, deverão ser observadas as demais regras previstas no Capítulo VI da Parte Geral do Regulamento do **FUNDO**.

Forma de Comunicação da Administradora

9.6. Todas as informações ou documentos para os quais o Regulamento e este Anexo exijam “encaminhamento”, “comunicação”, “acesso”, “envio”, “divulgação” ou “disponibilização” estão acessíveis e disponíveis (i) para consulta no website da **ADMINISTRADORA** <https://reag.com.br/> ou (ii) serão enviadas diretamente por correio eletrônico para os Cotistas.

Procedimentos Aplicáveis Às Manifestações de Vontade dos Cotistas

9.7. Nas hipóteses em que o Regulamento e este Anexo exijam “atestado”, “ciência”, “manifestação” ou “concordância” dos Cotistas, referidas manifestações de vontade serão realizadas por meio eletrônico, mediante envio de correio eletrônico para juridico@reag.com.br.

9.7.1. Toda manifestação dos Cotistas deve ser armazenada pela **ADMINISTRADORA**, observados os prazo e condições previstos na Resolução CVM 175.

X – DOS FATORES DE RISCO



10.1. Os investimentos da Classe sujeitam-se aos riscos inerentes à concentração da carteira e de liquidez e à natureza dos negócios desenvolvidos pelas Sociedades Investidas em que serão realizados os investimentos. Tendo em vista estes fatores, os investimentos a serem realizados pela Classe apresentam um nível de risco elevado quando comparado com alternativas existentes no mercado de capitais brasileiro, devendo o investidor que decidir aplicar recursos na Classe estar ciente e ter pleno conhecimento de que assumirá por sua própria conta os riscos envolvidos nas aplicações. Não obstante a diligência da **ADMINISTRADORA** e/ou da **GESTORA** em colocar em prática a política de investimento delineada, os investimentos da Classe estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas do mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação e, mesmo que a **ADMINISTRADORA** e/ou a **GESTORA** mantenham rotinas e procedimentos de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e para o Cotista.

10.1.1. O investidor, antes de adquirir Cotas, deve ler cuidadosamente os fatores de risco abaixo descritos, responsabilizando-se pelo seu investimento na Classe:

I. Fatores Macroeconômicos Relevantes: Variáveis exógenas tais como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários ou situações especiais de mercado ou, ainda, de eventos de natureza política, econômica ou financeira que modifiquem a ordem atual e influenciem de forma relevante o mercado financeiro e/ou de capitais brasileiro, incluindo variações nas taxas de juros, eventos de desvalorização da moeda e mudanças legislativas, poderão resultar em perdas para os cotistas. Não será devido pelo **FUNDO** ou por qualquer pessoa, incluindo a **ADMINISTRADORA** e/ou a **GESTORA**, qualquer indenização, multa ou penalidade de qualquer natureza, caso os cotistas sofram qualquer dano ou prejuízo resultante de quaisquer de tais eventos.

II. Risco de Liquidez na Amortização e Resgate: O **FUNDO** está sujeito a riscos de liquidez no tocante às amortizações e ao resgate final de cotas. O **FUNDO** pode não estar apto a efetuar pagamentos relativos às amortizações e ao resgate final de suas cotas no caso de (i) falta de liquidez dos mercados nos quais os Ativos integrantes da carteira são negociados, e/ou (ii) condições atípicas de mercado.

III. Riscos de Liquidez das Cotas: Em razão da não existência (i) de um mercado secundário ativo e organizado para as cotas e (ii) de o **FUNDO** ser constituído sob a forma de condomínio fechado, inadmitindo que o cotista resgate suas cotas a qualquer tempo, eles, os cotistas, podem ter dificuldade em realizar seus investimentos.

IV. Riscos de Liquidez dos Ativos do FUNDO: As aplicações do **FUNDO** nos Ativos apresentam peculiaridades em relação às aplicações usuais da maioria dos **FUNDOS** de investimento brasileiros, já que não existe, no Brasil, mercado secundário com liquidez garantida para outros **FUNDOS**. Caso o **FUNDO** precise vender os Ativos, poderá não haver comprador ou o preço de negociação obtido poderá ser bastante reduzido, causando perda de patrimônio do **FUNDO**, e, conseqüentemente, do capital, parcial ou total, investido pelos cotistas.



V. Resgate por meio da em Pagamento dos Ativos integrantes de Carteira do FUNDO: Este Regulamento estabelece que o **FUNDO** poderá efetuar o resgate das cotas caso, findo o Prazo de Duração, ainda existam ativos na carteira do **FUNDO**. Nesse caso, os cotistas poderão encontrar dificuldades para alienar tais ativos entregues em dação.

VI. Concentração e Riscos da Carteira: A carteira do **FUNDO** poderá estar concentrada em Ativos de emissão de poucas Sociedades Investidas, ou até uma única, tornando os riscos dos investimentos diretamente relacionados à performance de tais companhias.

VII. Ausência de Sociedades Investidas: O **FUNDO** foi constituído com a finalidade de investir seus recursos em Companhias Investidas. Assim, não há garantia de serem encontradas companhias dispostas a permitir a participação do **FUNDO**, ou companhias cujos Ativos estejam com preço atrativo ao **FUNDO** durante o Período de Investimento.

VIII. Risco do Mercado de Atuação das Sociedades Investidas: Tendo em vista que o **FUNDO** aplicará a maior parte de seus recursos em Sociedade Investida e o rendimento das cotas dependerá da realização de tais investimentos, o **FUNDO** estará sujeito aos riscos inerentes aos mercados das Sociedades Investidas, de forma que, qualquer ato ou fato que impacte negativamente, no todo ou em parte, tais mercados ou tais Sociedades Investidas, poderá causar efeitos adversos no patrimônio líquido do **FUNDO** e, por conseguinte, em suas cotas. Não obstante a diligência da **ADMINISTRADORA** e da **GESTORA**, os proventos a serem distribuídos podem vir a se frustrar em razão da insolvência, recuperação judicial e/ou extrajudicial, falência, mau desempenho operacional ou ainda fatores diversos. Em tais ocorrências, o **FUNDO** e os cotistas poderão sofrer perdas, não havendo qualquer garantia ou certeza quanto à possibilidade de eliminação de tais riscos.

IX. Inexistência de Garantia de Eliminação de Riscos: A realização de investimentos no **FUNDO** sujeita o investidor aos riscos aos quais o **FUNDO** e a sua carteira estão sujeitos, que poderão acarretar perdas do capital investido pelos cotistas no **FUNDO**. Embora a **ADMINISTRADORA** mantenha sistema de gerenciamento de riscos das aplicações do **FUNDO**, não há qualquer garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o **FUNDO** e para os cotistas. O **FUNDO** não conta com garantia da **ADMINISTRADORA**, da **GESTORA** e do Coordenador, de quaisquer terceiros, de qualquer mecanismo de seguro ou do **FUNDO** Garantidor de Créditos - FGC, para redução ou eliminação dos riscos aos quais está sujeito, e consequentemente, os cotistas. Em condições adversas de mercado, referido sistema de gerenciamento de riscos poderá ter sua eficiência reduzida. As eventuais perdas patrimoniais do **FUNDO** não estão limitadas ao valor do capital subscrito, de forma que os cotistas podem ser futuramente chamados a aportar recursos adicionais no **FUNDO**.

X. Risco de Mercado: O valor dos ativos que integram a carteira do **FUNDO** pode aumentar ou diminuir de acordo com as flutuações de preços e cotações de mercado. Em caso de queda do valor dos ativos, o patrimônio do **FUNDO** pode ser afetado. A queda nos preços dos ativos integrantes da carteira do **FUNDO** pode ser temporária, não existindo, no entanto, garantia de que não se estenda por períodos longos e/ou indeterminados.



XI. Risco de Crédito: Consiste no risco dos emissores de Ativos que integram a carteira do **FUNDO** não cumprirem com suas obrigações de pagá-las pontual e integralmente. Alterações na avaliação do risco de crédito do emissor podem acarretar oscilações no preço de negociação dos títulos que integram a carteira do **FUNDO**.

XII. Risco da Titularidade Indireta: A titularidade das cotas não confere aos cotistas o domínio direto sobre ativos integrantes da carteira do **FUNDO** ou sobre fração ideal específica desses ativos, sendo exercidos os direitos dos cotistas sobre todos os ativos integrantes da carteira do **FUNDO** de modo não individualizado, por intermédio da **ADMINISTRADORA**.

XIII. Risco de Derivativos: Embora o **FUNDO** possa utilizar instrumentos derivativos exclusivamente para proteger as suas posições detidas à vista, esta proteção pode não ser perfeita, gerando oscilações adversas nas cotas.

XIV. Prazo para Resgate das Cotas: Ressalvada a amortização de cotas do **FUNDO**, pelo fato de o **FUNDO** ter sido constituído sob a forma de condomínio fechado, o resgate de suas cotas somente poderá ocorrer após o término do prazo de duração do **FUNDO**, ocasião em que todos os cotistas deverão resgatar suas cotas, ou nas hipóteses de liquidação, conforme previsto no Regulamento. Tal característica do **FUNDO** poderá limitar o interesse de outros investidores pelas cotas do **FUNDO**, reduzindo sua liquidez no mercado secundário.

XV. Demais Riscos: O **FUNDO** também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle da **ADMINISTRADORA** ou da **GESTORA** tais como moratória, inadimplemento de pagamentos mudança nas regras aplicáveis aos ativos financeiros, mudanças impostas aos ativos financeiros integrantes da carteira, alteração na política monetária

10.2. A **ADMINISTRADORA** e a **GESTORA** do **FUNDO**, conforme aplicável, orientam-se pela transparência, competência e cumprimento do Regulamento e da legislação vigente. A Política de Investimento da Classe, bem como o nível desejável de exposição a risco, definidos no Regulamento e neste Anexo, são determinados pelos diretores da **ADMINISTRADORA** e da **GESTORA**, no limite de suas responsabilidades, conforme definido no Regulamento. A **ADMINISTRADORA** e a **GESTORA**, no limite de suas responsabilidades, conforme definido no Regulamento, privilegiam, como forma de controle de riscos, decisões tomadas por seus profissionais, os quais traçam os parâmetros de atuação da Classe acompanhando as exposições a riscos, mediante a avaliação das condições dos mercados financeiro e de capitais e a análise criteriosa dos diversos setores da economia brasileira. Os riscos a que está exposta a Classe e o cumprimento da Política de Investimento da Classe, descrita neste Anexo, são monitorados por área de gerenciamento de risco e de *compliance* completamente separada da área de gestão. A área de gerenciamento de risco utiliza modelo de controle de risco de mercado, visando a estabelecer o nível máximo de exposição a risco. A utilização dos mecanismos de controle de riscos aqui descritos não elimina a possibilidade de perdas pelos Cotistas. As aplicações efetuadas pela Classe de que trata este Regulamento apresentam riscos para os Cotistas. Ainda que a **ADMINISTRADORA** e a **GESTORA** mantenham sistema de gerenciamento de riscos, não



há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e para seus investidores.

10.3. As aplicações realizadas na Classe não contam com garantia da **ADMINISTRADORA**, da **GESTORA**, da **CONSULTORA**, do **CUSTODIANTE**, bem como de qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, ou do Fundo Garantidor de Créditos - FGC.

XI – DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO DA CLASSE

11.1. O Patrimônio Líquido da Classe é formado pelos Ativos da respectiva Carteira e será calculado diariamente pela **ADMINISTRADORA**, em observância as normas e procedimentos contábeis previstos neste Regulamento e na regulamentação aplicável.

XII – DA LIQUIDAÇÃO DA CLASSE

12.1. A Classe será liquidada única e exclusivamente nas seguintes hipóteses:

- (i) ao final do Prazo de Duração ou de suas eventuais prorrogações;
- (ii) por deliberação em Assembleia Especial de Cotistas;
- (iii) por determinação da CVM, nos termos da regulamentação aplicável;
- (iv) após 90 (noventa) dias da data da primeira integralização de Cotas da Classe, manutenção do Patrimônio Líquido diário da Classe inferior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) por período de 90 (noventa) dias consecutivos;
- (v) cessação ou renúncia pela **ADMINISTRADORA**, a qualquer tempo e por qualquer motivo, da prestação dos serviços de administração do **FUNDO**, previstos neste Regulamento, sem que tenha havido sua substituição por outra instituição, de acordo com os procedimentos estabelecidos neste Regulamento;
- (vi) cessação ou renúncia pela **GESTORA**, a qualquer tempo e por qualquer motivo, da prestação dos serviços de gestão do **FUNDO**, previstos neste Regulamento, sem que tenha havido sua substituição por outra instituição, de acordo com os procedimentos estabelecidos neste Regulamento.

12.2. Na ocorrência de qualquer dos eventos do item 12.1 acima, independentemente de qualquer procedimento adicional, a **ADMINISTRADORA** e a **GESTORA**, nas esferas de suas respectivas competências, deverão (i) suspender imediatamente o pagamento de qualquer resgate ou amortização em andamento, se houver; (ii) convocar, no prazo de 05 (cinco) dias, uma Assembleia Especial de Cotistas para que os Cotistas deliberem sobre as medidas que serão adotadas visando preservar seus direitos, suas garantias e prerrogativas.



12.3. Na hipótese de liquidação antecipada da Classe, após o pagamento das despesas e encargos da Classe, será pago aos Cotistas, se o patrimônio da Classe assim permitir, o valor apurado conforme o disposto neste Anexo, proporcionalmente ao valor de suas respectivas Cotas, conforme a respectiva quantidade de Cotas de cada titular, observando-se:

- (i) os Cotistas poderão receber tal pagamento em Ativos, cujo valor deverá ser apurado com observância ao disposto neste Anexo, desde que assim deliberado em Assembleia Especial de Cotistas convocada para este fim; e
- (ii) que a **GESTORA** poderá ainda alienar parte ou a totalidade dos Ativos de titularidade da Classe, pelo respectivo valor, apurado com observância ao que dispõe este Anexo, acrescido de todos os custos e despesas necessários para a liquidação e extinção da Classe, devendo utilizar os recursos da eventual alienação no resgate das Cotas.

12.4. Na hipótese de a Assembleia Especial de Cotistas não chegar a acordo comum referente aos procedimentos de dação em pagamento dos Ativos para fins de pagamento de resgate das Cotas, os Ativos serão dados em pagamento aos Cotistas, mediante a constituição de um condomínio, cuja fração ideal de cada Cotista será calculada de acordo com a proporção de Cotas detida por cada titular sobre o valor total das Cotas em circulação à época. Após a constituição do condomínio acima referido, a **ADMINISTRADORA** estará desobrigada em relação às responsabilidades estabelecidas neste Anexo, ficando autorizado a liquidar a Classe perante as autoridades competentes.

12.5. A **ADMINISTRADORA** deverá notificar os Cotistas: (i) para que estes elejam um administrador para o referido condomínio de Ativos, na forma do art. 1.323 do Código Civil; e (ii) informando a proporção de Ativos a que cada Cotista fará jus, sem que isso represente qualquer responsabilidade da **ADMINISTRADORA** perante os Cotistas após a constituição do referido condomínio.

12.6. Caso os titulares das Cotas não procedam à eleição do administrador do condomínio referido nos parágrafos acima, essa função será exercida pelo titular de Cotas que detenha a maioria das Cotas em circulação.

12.7. A liquidação da Classe será gerida pela **ADMINISTRADORA**, observando: (i) as disposições deste Regulamento ou o que for deliberado na Assembleia Especial de Cotistas; e (ii) que cada Cota será conferido tratamento igual ao conferido às demais Cotas.

XIII – DOS ENCARGOS ESPECÍFICOS DA CLASSE

13.1. Adicionalmente aos encargos previstos no art. 117 da Resolução CVM 175, constituem encargos da Classe, as seguintes despesas, que lhe podem ser debitadas diretamente:



- I- despesas com a **CONSULTORA**, no tocante à prestação dos serviços de consultoria especializada (se houver);
- II- despesas com o **CUSTODIANTE** (se houver);
- III- encargos com empréstimos contraídos em nome da Classe (se houver);
- IV- prêmio de seguro (se houver);
- V- despesas inerentes realização de Assembleia de Cotistas;
- VI- despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação da Classe, com valor a ser aprovado em sede de Assembleia Especial de Cotistas;
- VII- despesas relacionadas a ofertas de distribuição primária de Cotas, para custos que eventualmente não sejam atribuídos aos investidores por meio da respectiva Taxa de Distribuição Primária, bem como referentes ao registro das Cotas para negociação em mercado organizado de valores mobiliários, observado o limite da Taxa Máxima de Distribuição, incluindo assessoria legal, tributos, taxas de registro na CVM, na ANBIMA e na B3, conforme aplicável, bem como outras despesas comprovadas como tendo sido necessárias à realização da respectiva oferta subsequente, as quais serão devidamente descritas nos documentos das ofertas subsequentes, com valor a ser aprovado em sede de Assembleia Especial de Cotistas;
- VIII- se aplicável, despesas com a contratação de assessores financeiros em potenciais operações de investimento e/ou desinvestimento pela Classe; em qualquer caso, com valor a ser aprovado em sede de Assembleia Especial de Cotistas;
- IX- despesas com a contratação de terceiros para prestar serviços legais, fiscais e contábeis, desde que limitados a 0,5% (zero, virgula cinco por cento) ao ano sobre o valor do patrimônio líquido da Classe;
- X- despesas com contratação de serviços para a Classe ou para as Sociedades Investidas, até o valor de R\$200.000,00 (duzentos mil reais), independente de aprovação por Assembleia Especial de Cotistas;

13.2. Sem prejuízo das demais disposições deste Anexo, a Assembleia Especial de Cotistas poderá deliberar pelo pagamento de encargos não previstos na regulamentação aplicável, desde que observem os melhores interesses da Classe.

13.3. Independentemente de ratificação pela Assembleia Especial de Cotistas e/ou Assembleia Geral de Cotistas, conforme aplicável, os Encargos relacionados à constituição da Classe e/ou do **FUNDO** incorridos pela **ADMINISTRADORA** e/ou pela **GESTORA** anteriormente à constituição da Classe e/ou do **FUNDO** ou ao seu registro na CVM e na ANBIMA serão passíveis de reembolso pela Classe, desde que incorridas nos 12 (doze) meses anteriores à data da



concessão do registro de funcionamento da Classe na CVM. Nesta hipótese, os respectivos comprovantes de tais despesas devem ser passíveis de nota explicativa e de auditoria no momento em que forem elaboradas as demonstrações financeiras do primeiro exercício fiscal da Classe.

XIV – DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Os Cotistas devem manter em sigilo: (i) as informações contidas em estudos e análises de investimento elaborados pelo ou para a **ADMINISTRADORA** e/ou a **GESTORA**; (ii) as atualizações periódicas dessas informações, que venham a ser disponibilizadas a eles; e (iii) os documentos relacionados às operações da Classe. Não é permitido revelar, utilizar ou divulgar, total ou parcialmente, isoladamente ou em conjunto com terceiros, qualquer uma dessas informações, exceto com o consentimento prévio e por escrito da **GESTORA**, ou se obrigados por ordem de autoridades governamentais. Neste último caso, a **ADMINISTRADORA** e a **GESTORA** devem ser informadas por escrito sobre tal ordem antes de qualquer informação ser fornecida.





APENDICÊ I – SUBCLASSE A DA CLASSE ÚNICA DE COTAS
DO STRIVO PROSPERA FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÃO MULTISTRATÉGIA

CARACTERISTICA	COTAS CLASSE A
Denominação	Cotas da Primeira Emissão – Classe A
Quantidade Inicial de Cotas	7.500 cotas
Valor Unitário da Cota	R\$ 1.000,00
Montante Inicial da Oferta (por classe)	R\$ 7.500.000,00
Possibilidade de Lote Suplementar (20%)	Sim – até 1.500 cotas adicionais
Montante Suplementar por Classe	R\$ 1.500.000,00
Público-Alvo	Investidores Profissionais
Vedação de Revenda para Investidores Qualificados	Sim, por 6 meses após o encerramento da oferta
Aplicação Mínima Inicial	R\$ 10.000,00 (10 cotas)
Aquisição de Cotas Fracionárias	Não permitida
Limite Máximo por Investidor	Não há limite
Encerramento com Distribuição Parcial	Permitido com mínimo de 500 cotas (R\$ 500.000,00)
Subscrição	Direto nas instituições participantes, com assinatura de documentos obrigatórios



APENDICÊ II – SUBCLASSE B DA CLASSE ÚNICA DE COTAS**DO STRIVO PROSPERA FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÃO MULTIESTRATÉGIA**

CARACTERÍSTICA	COTAS CLASSE B
Denominação	Cotas da Primeira Emissão – Classe B
Quantidade Inicial de Cotas	7.500 cotas
Valor Unitário da Cota	R\$ 1.000,00
Montante Inicial da Oferta (por classe)	R\$ 7.500.000,00
Possibilidade de Lote Suplementar (20%)	Sim – até 1.500 cotas adicionais
Montante Suplementar por Classe	R\$ 1.500.000,00
Público-Alvo	Investidores Profissionais
Vedação de Revenda para Investidores Qualificados	Sim, por 6 meses após o encerramento da oferta
Aplicação Mínima Inicial	R\$ 10.000,00 (10 cotas)
Aquisição de Cotas Fracionárias	Não permitida
Limite Máximo por Investidor	Não há limite
Encerramento com Distribuição Parcial	Permitido com mínimo de 500 cotas (R\$ 500.000,00)
Subscrição	Idem à Classe A





COMPLEMENTO I AO ANEXO I

**TERMO DECLARATÓRIO, MEDIANTE O QUAL O COTISTA ATESTA QUE POSSUI CIÊNCIA SOBRE
SUA RESPONSABILIDADE ILIMITADA, CONFORME PREVISTO NO ART. 29, § 3º, DA
RESOLUÇÃO CVM 175.**

**CLASSE ÚNICA DO STRIVO PROSPERA FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÃO
MULTIESTRATÉGIA
CNPJ/MF: 50.477.927/0001-95**

Ao assinar este termo, estou confirmando que tenho ciência de que:

I – o regulamento do **STRIVO PROSPERA FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÃO
MULTIESTRATÉGIA**, inscrito no CNPJ sob o nº 50.477.927/0001-95, não limita minha
responsabilidade ao valor de minhas cotas; e

II – poderei ser chamado a cobrir um eventual patrimônio líquido negativo do fundo, nos termos
do regulamento.

[data e local]

[nome e CPF ou CNPJ]

